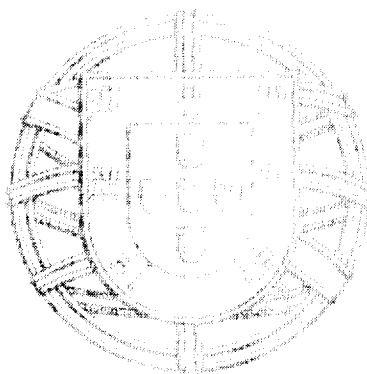




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U M Á R I O

### Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática ..... 7689

### Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros ..... 7689  
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura ..... 7689  
Instituto Português do Património Arquitectónico e  
Arqueológico ..... 7689  
Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro ..... 7689  
Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema ..... 7689

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura

#### Portaria 256/92 (2.ª série):

Reverte a expropriação da área de 1135,0100 ha do  
prédio rústico denominado «Sesmaria Nova e Ga-  
vião», determinando, para o efeito, a derrogação  
da Port. 579/75, de 24-9, na parte em que opera  
a expropriação da dita área ..... 7689

### Ministério da Defesa Nacional

Serviços Sociais das Forças Armadas ..... 7690  
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada .... 7690

4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do  
Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal  
(Marinha) ..... 7690  
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de  
Pessoal (Exército) ..... 7690  
1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa ..... 7691

### Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública... 7691

### Ministério das Finanças

#### Portaria 257/92 (2.ª série):

Autoriza a Companhia de Seguros Açoreana, S. A.,  
a aumentar o seu capital social e a alterar, em  
conformidade, os seus estatutos ..... 7691

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do  
Orçamento ..... 7691  
Direcção-Geral da Administração Pública ..... 7691  
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ..... 7692  
Direcção-Geral das Alfândegas ..... 7692

### Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Instituto para a Cooperação Económica ..... 7692

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

|                                                                                       |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Comissão de Coordenação da Região do Norte.....                                       | 7692 |
| Direcção-Geral do Ordenamento do Território.....                                      | 7692 |
| Gabinete da Secretária de Estado do Planeamento e do<br>Desenvolvimento Regional..... | 7692 |
| Instituto de Investigação Científica Tropical.....                                    | 7693 |

### Ministério da Justiça

|                                                 |      |
|-------------------------------------------------|------|
| Secretaria-Geral do Ministério.....             | 7693 |
| Conselho Superior do Ministério Público.....    | 7694 |
| Directoria-Geral da Polícia Judiciária.....     | 7694 |
| Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.....     | 7694 |
| Direcção-Geral dos Registos e do Notariado..... | 7695 |

### Ministério da Agricultura

|                                                         |      |
|---------------------------------------------------------|------|
| Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura...      | 7696 |
| Direcção-Geral da Pecuária.....                         | 7696 |
| Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste    | 7696 |
| Instituto Nacional de Investigação Agrária.....         | 7696 |
| Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas | 7696 |

### Ministério da Indústria e Energia

|                                                                    |      |
|--------------------------------------------------------------------|------|
| Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro                | 7697 |
| Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo              | 7697 |
| Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia<br>Industrial..... | 7697 |

### Ministério da Educação

|                                                                       |      |
|-----------------------------------------------------------------------|------|
| Gabinete do Ministro.....                                             | 7698 |
| Secretaria-Geral do Ministério.....                                   | 7698 |
| Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ensino<br>Superior..... | 7698 |
| Direcção Regional de Educação do Sul.....                             | 7698 |
| Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário.....                   | 7699 |

### Ministérios da Educação e da Saúde

|                                     |      |
|-------------------------------------|------|
| Despacho conjunto 149/ME/MS/92..... | 7700 |
|-------------------------------------|------|

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

|                                     |      |
|-------------------------------------|------|
| Secretaria-Geral do Ministério..... | 7700 |
|-------------------------------------|------|

### Ministério da Saúde

|                                                    |      |
|----------------------------------------------------|------|
| Escola Superior de Enfermagem de Viseu.....        | 7700 |
| Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos.....      | 7700 |
| Serviço de Informática do Ministério da Saúde..... | 7700 |

|                                                                                        |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil,<br>Centro Regional do Porto..... | 7700 |
| Hospitais da Universidade de Coimbra.....                                              | 7700 |
| Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.....                                        | 7700 |
| Hospital Geral de Santo António.....                                                   | 7701 |
| Hospital Distrital de Águeda.....                                                      | 7703 |
| Hospital Distrital de Elvas.....                                                       | 7703 |
| Hospital Distrital da Guarda.....                                                      | 7703 |
| Hospital Distrital de Pombal.....                                                      | 7704 |
| Hospital Distrital de Setúbal.....                                                     | 7704 |
| Hospital Distrital de Viseu.....                                                       | 7704 |
| Centro Hospitalar de Coimbra.....                                                      | 7705 |
| Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.....                                            | 7705 |
| Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários                                         | 7706 |

### Ministério do Emprego e da Segurança Social

|                                                                   |      |
|-------------------------------------------------------------------|------|
| Secretaria-Geral do Ministério.....                               | 7706 |
| Comissão para a Igualdade e para os Direitos das<br>Mulheres..... | 7706 |
| Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social                    | 7706 |
| Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social..              | 7706 |
| Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco             | 7707 |
| Centro Regional de Segurança Social de Coimbra                    | 7707 |
| Centro Regional de Segurança Social de Faro.....                  | 7707 |
| Centro Regional de Segurança Social da Guarda...                  | 7707 |
| Centro Regional de Segurança Social de Leiria.....                | 7708 |
| Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.....                | 7708 |

### Ministério do Comércio e Turismo

|                              |      |
|------------------------------|------|
| Gabinete do Ministro.....    | 7709 |
| Inspeção-Geral de Jogos..... | 7709 |

### Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

|                                                        |      |
|--------------------------------------------------------|------|
| Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente.....           | 7709 |
| Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Naturais | 7709 |

### Ministério do Mar

|                               |      |
|-------------------------------|------|
| Direcção-Geral de Portos..... | 7710 |
|-------------------------------|------|

|                                                                                     |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Tribunal Constitucional.....                                                        | 7710 |
| Universidade dos Açores.....                                                        | 7714 |
| Universidade de Aveiro.....                                                         | 7714 |
| Universidade de Coimbra.....                                                        | 7715 |
| Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra                                      | 7715 |
| Universidade de Lisboa.....                                                         | 7716 |
| Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da<br>Universidade de Lisboa..... | 7716 |

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral de Administração e Informática

Por despacho de 5-8-92 do Presidente da Assembleia da República:

Manuel Salvador de Araújo Lima, 2.º classificado no concurso externo de ingresso para preenchimento de vagas de operador de meios áudio-visuais do quadro de pessoal da Assembleia da República, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 178, de 4-8-89 — abatido à respectiva lista de classificação final, por não ter entregue a documentação necessária ao provimento dentro do prazo legal.

10-8-92. — O Director-Geral, *José Manuel Cerqueira*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Secretaria-Geral

**Declaração.** — Para os devidos efeitos, declara-se que as adendas aos contratos de trabalho a termo certo celebrados entre esta Secretaria-Geral e os serventuários abaixo mencionados, com início nas datas indicadas, foram visados pelo TC em 3-7-92:

Ana Cristina Tenreiro Alves Coelho — início em 1-3-91.

António César de Sousa — início em 1-3-91.

Paula Cristina Coelho dos Santos Silva — início em 1-3-91.

Paula Cristina Santos Ricardo — início em 1-3-91.

Teresa Manuel Castelo Branco Madureira Nabo — início em 1-3-91.

Ana Ludovina Clemente Boazinha Ribeiro — início em 1-4-91.

Lúcia Maria da Silva de Almeida Perdigão Pinto — início em 1-7-91.

(São devidos emolumentos.)

7-8-92. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

**Desp. 129/92.** — Exonero, a seu pedido, o licenciado João Paulo Magro Romão de Figueiredo das funções que vinha desempenhando no meu Gabinete como colaborador regular em matéria de gestão financeira, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, com efeitos reportados à presente data.

1-6-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

**Desp. 129-E/92.** — Louvo o engenheiro João Paulo Magro Romão de Figueiredo, no momento em que cessa as funções que vinha desempenhando no meu Gabinete, pela competência, dedicação e lealdade demonstradas no exercício das referidas funções.

1-6-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

**Desp. 131-C/92.** — Louvo o Prof. Doutor Artur Anselmo de Oliveira Soares, na data em que cessa as funções que vinha desempenhando como presidente do Instituto Português do Livro e da Leitura, por motivo de extinção deste organismo, pela competência e zelo demonstrados no exercício do referido cargo.

9-6-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

**Desp. 194/92.** — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, exonero, a seu pedido, José Manuel Pereira da Cunha e Menezes Caria das funções de adjunto do meu Gabinete, com efeitos a partir de 31-7-92.

24-7-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

**Desp. 195/92.** — Louvo José Manuel Pereira da Cunha e Menezes Caria pela lealdade, zelo e competência demonstrados no exercício do cargo de adjunto do meu Gabinete.

24-7-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

### Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 24-7-92:

Rui Alberto Pereira Maeiro, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeado, em comissão de serviço, director dos Serviços Administrativos deste Instituto, com efeitos a partir de 30-7-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-8-92. — O Presidente, *Antero Ferreira*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 172, de 28-7-92, a p. 6924, o aviso relativo ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de museografia do quadro do pessoal do Museu de Alcobaça, pelo que onde se lê «publicado no *DR*, 2.ª, 109, de 12-5-92» deve ler-se «publicado no suplemento apenso ao *DR*, 2.ª, 109, de 12-5-92».

4-8-92. — O Chefe de Repartição de Pessoal, Expediente e Arquivo, *Humberto Pereira de Almeida*.

### GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

#### Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na sede dos mesmos serviços, Secção de Pessoal, sita no Campo Grande, 83, a lista de classificação final, homologada por despacho de 6-8-92 da vice-presidente do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do ex-Instituto Português do Livro e da Leitura, constante do anexo XIII à Port. 157/88, de 15-3, publicado, em aviso, no *DR*, 2.ª, 70, de 24-3-92.

7-8-92. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

### GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

#### Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, encontra-se afixada na Secção Administrativa desta Cinemateca, onde pode ser consultada, a lista classificativa do candidato admitido ao concurso para técnico auxiliar especialista, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 114, de 18-5-92.

A referida lista foi homologada por despacho do director da Cinemateca Portuguesa de 30-7-92.

31-7-92. — O Director, *João Bénard da Costa*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**Portaria 256/92 (2.ª série).** — A Port. 579/75, de 24-9, expropriou a João Garcia Nunes Mexia e João Tiago Praça Nunes Mexia, no quadro legal instituído pelo Dec.-Lei 406-A/75, de 29-7, o prédio rústico denominado «Sesmaria Nova e Gavião», com a área de 1692,3250 ha, sito na freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo e inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 1.º da secção YA, Y2.

Em tal prédio foi atribuída a João Tiago Praça Nunes Mexia uma reserva incidente em 557,3150 ha.

Sobre os restantes 1 135,0100 ha foi formulado um pedido de reversão, o que motivou a abertura da instrução do processo respectivo, tendo-se, nesse contexto, verificado que os antigos proprietários

rios do prédio regressaram, em data anterior a 1-1-90, à posse material da área em causa, tendo desenvolvido, a partir do momento oportuno, a exploração da mesma.

Em 23-3-90 faleceu João Garcia Nunes Mexia, mantendo-se a posse material e a exploração de facto da área na órbita do antigo proprietário e dos restantes herdeiros, o que confirma a verificação dos requisitos impostos pela al. b) do n.º 1 do art. 30.º da Lei 109/88, de 26-9, com a redacção dada pela Lei 46/90, de 22-8, para a concessão da reversão pretendida.

Neste termos, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro Ministro e pelo Ministro da Agricultura, reverter a expropriação da área de 1 135,0100 ha do prédio rústico denominado «Sesmaria Nova e Gavião», já acima identificado, excedente à reserva atribuída a João Tiago Nunes Mexia, determinando, para o efeito, a derrogação da Port. 579/75, de 24-9, na parte em que opera a expropriação da dita área.

10-8-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — Pelo Ministro da Agricultura, *Alvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

#### Serviços Sociais das Forças Armadas

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso interno de acesso relativo a carreira a extinguir, para provimento de um lugar de educadora especialista, aberto por aviso publicado na *Ordem de Serviço/SSFA*, 25, 17-6-92, cuja acta de reunião do júri foi homologada pelo general presidente dos SSFA em 31-7-92, sairá publicada em anexo à Ordem de Serviço destes SSFA, 32, de 5-8, podendo a mesma ser consultada nas respectivas secretarias.

3-8-92. — O Presidente do Júri, *José Vasquez Limon da Silva Cavaco*, tenente-coronel.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso interno condicionado de acesso relativo à carreira de oficial administrativo, para provimento de um lugar de oficial administrativo principal, aberto por aviso publicado na *Ordem de Serviço/SSFA*, 25, 17-6-92, cuja acta de reunião do júri foi homologada pelo general presidente dos SSFA em 31-7-92, sairá publicada em anexo à Ordem de Serviço destes SSFA, 32, de 5-8, podendo a mesma ser consultada nas respectivas secretarias.

3-8-92. — O Presidente do Júri, *Eduardo Lino da Silva Afonso*, major de infantaria.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso interno de acesso relativo a carreira a extinguir, para provimento de um lugar de técnica de educação de 1.ª classe, aberto por aviso publicado na *Ordem de Serviço/SSFA*, 25, 17-6-92, cuja acta de reunião do júri foi homologada pelo general presidente dos SSFA em 31-7-92, sairá publicada em anexo à *Ordem de Serviço* destes SSFA, 32, de 5-8, podendo a mesma ser consultada nas respectivas secretarias.

3-8-92. — O Presidente do Júri, *José Vasquez Limon da Silva Cavaco*, tenente-coronel.

### MARINHA

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 170, de 25-7-92, a p. 6853, rectifica-se que onde se lê: «a contar de 15-7-92» deve ler-se «a contar de 15-6-92».

7-8-92. — Pelo Chefe do Gabinete, (*Assinatura ilegível.*)

#### Superintendência dos Serviços do Pessoal

##### Direcção do Serviço do Pessoal

##### 4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 23-7-92 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada:

José Francisco Xavier Fernandes, técnico de 1.ª classe engenheiro técnico civil do quadro do pessoal civil da Marinha, precedendo

concurso — promovido a técnico principal, escalão 1, da mesma carreira e quadro, ficando exonerado do lugar que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-8-92. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, pelo Chefe da Repartição, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

### EXÉRCITO

#### Direcção do Serviço de Pessoal

##### Repartição de Pessoal Civil

**Aviso.** — Concurso interno condicionado de acesso à categoria de enfermeiro-supervisor da carreira de enfermagem QPCE. — 1 — Nos termos das disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 437/91, de 8-11, 100/90, de 20-3, e 480/88, de 23-12, Portaria 681/82, de 8-7, e Desp. 11/87, de 13-6, faz-se público que se encontra aberto concurso interno condicionado de acesso à categoria de enfermeiro-supervisor do QPCE, autorizado por despacho de 9-7-92 do general Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação de competência.

2 — Prazo de candidatura — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

3 — O concurso é aberto para o preenchimento de duas vagas existentes e das que ocorrerem dentro do prazo de validade do concurso.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação no *DR* da lista de classificação final (n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11).

5 — Conteúdo funcional — o constante do n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — O local de trabalho situa-se nos estabelecimentos de saúde do Exército, sendo o vencimento fixado de acordo com as normas estabelecidas pelo Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os constantes do n.º 4 do art. 11.º e do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7.1 — Métodos de selecção — Os constantes nas als. a) e b) do n.º 1 e no n.º 6 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, e no art. 38.º do Desp. 11/87, de 13-6, do M. S.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao chefe do Estado-Maior do Exército, no qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias e profissionais.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- a) Informação mod. 459/A da CEGRAF/EX, passada pelos serviços onde os candidatos se encontram vinculados ou prestem serviço, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e anos de serviço prestados;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais.

10 — Especificação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão ao concurso e de todas as situações que possam constituir, no âmbito do mesmo, factores de preferência para a classificação final (art. 45.º do Desp. 11/87).

11 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes nos Decs.-Leis 437/91, de 8-11, 100/90, de 20-3, e Dec.-Lei 480/88, de 23-12, Port. 681/82, de 8-7, e Desp. 11/87, de 13-6.

12 — Os requerimentos não acompanhados da documentação exigida implicarão a exclusão do candidato, nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

13 — Os documentos do processo de candidatura devem dar entrada na Repartição do Pessoal Civil do Serviço de Pessoal do Estado-Maior do Exército, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, dentro do prazo estipulado no n.º 2 do presente aviso.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Leonor Carvalho, enfermeira-directora do Hospital de Egaz Moniz.

## Vogais efectivos:

Maria Luísa Conde Pereira, enfermeira-directora do Hospital de Sant'Ana.  
 Maria Natália Vieira da Costa, enfermeira-supervisora do Hospital Distrital do Barreiro.

## Vogais suplentes:

Nazira Bano, enfermeira supervisora do Hospital de Garcia de Orta.  
 José Figueira Lopes Borges, enfermeiro-supervisor do Hospital de Miguel Bombarda.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

23-7-92. — O Chefe de Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

**Aviso.** — Concurso de interno geral de ingresso no QPCE n.º 43/91 (*técnico auxiliar de 2.ª classe, da carreira de técnico auxiliar de depósito — identificação de material*). — Para efeitos do disposto no n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que o concurso em epígrafe, a que refere o aviso de abertura publicada no 10.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, é considerado deserto, por terem sido excluídos os candidatos ao referido concurso. Mais se informa que a respectiva lista de candidatos excluídos, bem como os motivos da sua exclusão, constam de publicação na OS, 48, de 16-6-92, da DSP/EME, a qual pode ser consultada nas UUEEOOE onde prestam serviço os candidatos.

27-7-92. — Pelo Chefe de Repartição, (*Assinatura ilegível*.)

## 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

**Anúncio.** — O coronel de infantaria Nuno Vilares Cepeda, presidente do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo 107/91, pendente neste 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, contra o réu Jorge Manuel da Costa Henriques, soldado do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, solteiro, canalizador, nascido em 3-9-69, natural da freguesia de Ceira, concelho de Coimbra, filho de Manuel dos Santos Henriques e de Rosa de Jesus Cortez da Costa, já falecida, residente no Bairro das Casas Pré-Fabricadas, Rua A, lote 123-B, 1900 Lisboa, acusado da prática de um crime de deserção previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 149.º, n.º 1, al. a), 2.ª parte, do C. J. M., foi, por despacho de 31-7-92, por se ter apresentado em juízo, declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 3 do art. 336.º e n.º 6 do art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

3-8-92. — O Juiz-Presidente, *Nuno Vilares Cepeda*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Claudino Belchior Ferreira*, capitão do SPM.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho do comandante-geral de 31-7-92, no uso de competência delegada:

Adelino Martins Vaz, comissário (M/91697) do quadro do pessoal técnico policial — promovido a comissário principal do mesmo quadro, com efeitos a partir de 1-8-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-8-92. — O Intendente-Geral, *Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Portaria 257/92 (2.ª série).** — Manda o Governo da República, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com os arts. 30.º e 27.º, n.º 3, do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, autorizar a Companhia de Seguros Açoreana, S. A., a realizar o seguinte:

1.º Aumentar o seu capital social de 550 000 000\$ para 1 500 000 000\$, sendo 250 000 000\$ por incorporação de reservas de

reavaliação e 700 000 000\$ por novas entradas reservadas aos accionistas.

2.º Alterar em conformidade os seus estatutos.

7-8-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

## GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

**Desp. 47/92.** — Ao abrigo do disposto na al. a) do art. 7.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aprovo o programa das provas de conhecimento a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

**Programa de provas a utilizar para ingresso na categoria de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.**

1 — Prova de conhecimentos gerais — conhecimento ao nível do curso geral do ensino secundário, fazendo apelo quer aos conhecimentos correspondentes a este nível habilitacional, particularmente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Prova de conhecimentos específicos:

2.1 — Regime jurídico da função pública:

- a) Regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
- b) Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes;
- c) Regime geral de recrutamento e selecção de pessoal;
- d) Regime das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
- e) Regime jurídico da duração e horário de trabalho.

2.2 — Contabilidade pública:

- a) Orçamento do Estado — definição, preparação, conteúdo e aprovação;
- b) Despesas públicas — requisitos essenciais, dotação, cabimento e duodécimos;
- c) Remuneração base — de categoria e de exercício. Prestações sociais. Outros abonos. Descontos obrigatórios e facultativos;
- d) Cálculo de um vencimento em diferentes situações.

3 — Prova prática de dactilografia:

3.1 — Conhecer e saber localizar num ofício ou carta as diversas zonas, espaços e margens — cabeçalho, endereço, espaço para notas e despachos, referências, texto, margens laterais e margens inferiores.

3.2 — Dactilografar um ou vários documentos, abaixo referidos, de acordo com as normas portuguesas definitivas:

- a) Executar um ofício ou carta (formato A4 ou A5), obedecendo às disposições relativas à primeira página e às páginas de continuação;
- b) Copiar um mapa ou quadro alfanumérico, seguindo ou inovando a disposição estética e ou a utilização prática;
- c) Transcrever dactilograficamente uma informação ou relatório seguindo as disposições do texto ou inovando de acordo com o sentido estético.

31-7-92. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

## Direcção-Geral da Administração Pública

Por meus despachos de 29-6-92:

Fernando Manuel Alves Martins, operário de 1.ª classe (montador electricista), integrado no quadro de efectivos interdepartamentais criado junto desta Direcção-Geral, na situação de actividade fora do quadro pela 2.ª lista nominativa relativa a cooperantes — dada por finda aquela situação a partir de 25-6-92, inclusive.

Hasmucrai Amarchande, médico de 2.ª classe, integrado no quadro de efectivos interdepartamentais criado junto desta Direcção-Geral, na situação de actividade fora do quadro pela 2.ª lista nominativa relativa a cooperantes — dada por finda aquela situação a partir de 25-6-92, inclusive.

Joaquim Serra Nunes Rodrigues, técnico superior de 1.ª classe, integrado no quadro de efectivos interdepartamentais criado junto desta Direcção-Geral, na situação de actividade fora do quadro

pela 4.ª lista nominativa relativa a cooperantes — dada por finda aquela situação a partir de 1-5-92, inclusive.

5-8-92. — O Director-Geral, *Rui Manuel Pessoa de Amorim*.

#### GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

##### Direcção-Geral das Contribuições e impostos

**Desp. 42/92.** — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, delego a competência que me é conferida pela al. b) do n.º 1 do art. 20.º do citado diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 227/85, de 4-7, na subdirectora-geral Maria Isabel da Silva Xisto Lopes da Silva (SIT) até ao montante de 600 000\$.

2 — O montante de delegação entende-se como limitado à dotação orçamental atribuída ao respectivo serviço.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 29-4-92.

5-5-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde de 2-4 e 15-6-92, respectivamente:

Augusta da Conceição da Silva Pereira Machado Renezes, técnica superior principal do quadro da Administração Regional de Saúde do Porto — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 10-4-92, para exercer idênticas funções na Direcção Distrital de Finanças do Porto. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

6-7-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa de 29-2 e 6-7-92, respectivamente:

João da Costa Gomes Tomás, técnico auxiliar de 1.ª classe — prorrogada a requisição, pelo período de um ano, para exercer funções de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 200/85, de 25-6, na Direcção Distrital de Finanças de Lisboa, com efeitos a partir de 29-5-92.

5-8-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral do Comércio Externo de 12-5 e 2-7-92, respectivamente:

Florinda Maria Marques Casal dos Santos Luzio, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Externo — prorrogada a requisição, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 16-4-92, para exercer idênticas funções na Direcção Distrital de Finanças do Porto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-8-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no DR, 2.ª, 95, de 23-4-92, pelo que onde se lê «Maria Adelaide Marques dos Santos, Repartição de Finanças de São João da Madeira» deve ler-se «Amélia Adelaide Marques dos Santos, Repartição de Finanças de São João da Madeira».

30-7-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

**Rectificação.** — Por despacho de 9-6-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, deve ser rectificada a publicação inserta no DR, 2.ª, 100, de 30-4-92, a p. 3802, pelo que onde se lê:

#### Técnico verificador tributário

Carlos Joaquim Duarte Ramos Ribeiro, de Lisboa — 18.º Bairro Fiscal, para Castelo Branco — 1.ª Repartição.

deve ler-se:

#### Técnico verificador tributário

Carlos Joaquim Duarte Ramos Ribeiro, de Lisboa — 18.º Bairro Fiscal, para a Direcção Distrital de Finanças de Castelo Branco.

6-8-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

#### Direcção-Geral das Alfândegas

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento à única candidata, Maria de Lurdes Rebelo Guimarães Ferreira Leite, de que a classificação final do concurso especialmente realizado para ingresso na carreira de pessoal aduaneiro técnico superior na categoria de segundo-verificador superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, realizado em cumprimento do despacho de 11-6-92 do director-geral, homologada em 3-8-92, se encontra afixada nos serviços centrais, Rua da Alfândega, n.º 5, e na sede da Alfândega do Porto.

4-8-92. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

#### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

##### Instituto para a Cooperação Económica

Por meus despachos de 16-7-92:

António Carlos Rocha da Silva e Lucinda Marques Gomes Martinho, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do Distrito de Lisboa e empregada de andar/quarto de 1.ª classe do quadro dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa, respectivamente — nomeados provisoriamente, pelo período de um ano, precedendo concurso, auxiliares administrativos do quadro de pessoal do Instituto para a Cooperação Económica, ficando exonerados das suas anteriores funções a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Visto, TC, 7-8-92. São devidos emolumentos.)

10-8-92. — O Presidente, *Jorge Eduardo da Costa Oliveira*.

#### MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

##### Comissão de Coordenação da Região Norte

Mário Jorge Gonçalves Terra — rescindido o contrato administrativo de provimento, a seu pedido, com efeitos a partir de 31-8-92.

5-8-92. — A Administradora, *Teresa do Rosário*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

##### Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do signatário de 4-8-92:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no corrente ano aos seguintes funcionários do quadro desta Direcção-Geral:

Isabel Nobre Guerreiro Góis Camacho Soares, primeiro-oficial — 18 dias.

Maria de Lourdes de Almeida Freire, segundo-oficial — 12 dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

4-8-92. — O Director-Geral, *Victor Manuel Carvalho Melo*.

#### GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**Desp. 13/92.** — Nos termos do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 62/92, de 21-4, delego no director-geral do Departamento Central de Planeamento, Prof. Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco, a competência para autorização das alterações orçamentais.

30-7-92. — A Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional, *Isabel Maria de Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Instituto de Investigação Científica Tropical**

Por despacho de 6-7-92 do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia:

Maria Isabel de Matos Costa Marreiros, chefe da repartição do quadro deste Instituto — renovada a comissão de serviço para o cargo de chefe da Divisão de Planeamento, Programação e Controlo do mesmo quadro, com efeitos desde 27-9-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-7-92. — O Vice-Presidente, *Inácio José Guerreiro*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Secretaria-Geral**

Por despacho do Ministro da Justiça de 31-7-92:

Engenheira Marília José Lopes, assessora da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão da Direcção de Serviços e Instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-8-92. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 29-7-92 do secretário-geral do Ministério da Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, no *DR*, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, área de arquitectura, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Secretaria Geral, constante do mapa anexo à Port. 1175/91, de 20-11.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, cessando com o preenchimento do mesmo.

3 — Conteúdo funcional — concepção, análise e desenvolvimento de projectos de obras em curso ou a realizar e emissão de pareceres, no âmbito das competências atribuídas à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça; preparação de concursos de empreitada e análise de propostas; estudos de adaptação e remodelação de instalações do Ministério da Justiça e fiscalização de obras na respectiva especialidade. O âmbito de intervenção é essencialmente desenvolvido em instalações afectas à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e Instituto de Reinserção Social, designadamente tribunais, conservatórias, cartórios notariais e áreas destinadas às acções no âmbito da reinserção social, englobando por vezes espaços destinados a serviços do Ministério das Finanças; instalações destinadas a serviços tutelares de menores (estabelecimentos de reeducação, lares, etc.); estudos de viabilidade em edifícios adquiridos ou a arrendar para tribunais especializados (correcionais, criminais, execução de penas, de família e menores, administrativos, etc.) e serviços de registos e do notariado (conservatórias e cartórios).

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Praça do Comércio, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice aplicáveis da respectiva categoria, previsto no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Justiça.

5 — A este concurso aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 250/91, de 16-7.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- a) O preenchimento dos requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Estar nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco normalizado, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao secretário-geral e entregue pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se, neste caso, entregue atempadamente o requerimento e respectivos

documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal, telefone e concurso a que se candidata);
- b) Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma autenticada;
- c) Documentos comprovativos de cursos de formação, na hipótese de os possuir;
- d) Declaração passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, devidamente autenticada, da qual conste inequivocamente a existência do vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço nessa categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, devidamente autenticada, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos anos relevantes para a promoção;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — Os funcionários da Secretaria-Geral estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais e assim o declarem.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

12.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional na respectiva área funcional;
- c) Formação profissional;
- d) Nível de habilitações literárias.

12.2 — Assiste ao júri a faculdade de dispensar a entrevista profissional de selecção.

13 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, quer se aplique um ou dois métodos de selecção.

14 — A lista dos candidatos, de admissão e de classificação final serão afixadas nesta Secretaria-Geral, rés-do-chão e 2.º andar, e também remetidas aos candidatos, nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou, se for caso disso, publicadas no *DR*.

15 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — engenheiro José Manuel dos Santos Estrela, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro Domingos Martins de Araújo Santos e engenheiro António Luís Ferreira Pinto, ambos chefes de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheira Marília José Lopes, chefe de divisão, e engenheira Maria Teresa Garcia Teles Marques, técnica superior principal.

15.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

30-7-92. — O Secretário-Geral, *João Martins*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 172, de 28-7-92, o aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para o preenchimento de sete vagas da categoria de segundo-oficial, rectifica-se o n.º 7.2, pelo que onde se lê «Em matéria de funcionamento e competência do júri, homologação, publicação, reclamações e recursos aplicar-se-ão as regras previstas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as necessárias adaptações» deve ler-se «A este concurso aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 250/91, de 16-7».

6-7-92. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

### Conselho Superior do Ministério Público

Por despachos do conselheiro Procurador-Geral da República, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público:

De 27-7-92:

Nomeados delegados do procurador da República, em regime de estágio, para as comarcas que lhes vão indicadas os seguintes auditores de justiça:

Licenciada Rosa Maria Alves Martinho Rocha — Sintra.  
 Licenciada Olga de Jesus Marques Santos — Torres Novas.  
 Licenciada Ana Cristina Gonçalves Faleiro — Oeiras.  
 Licenciado José Manuel dos Santos Barquinha Branco — Vila Nova de Gaia.  
 Licenciada Ana Carla Mendes de Almeida — Almada.  
 Licenciada Elsa Margarida Raimundo Dias Lopes da Silva Perdigão — Peniche.  
 Licenciado José Mário Nogueira da Costa — Figueira da Foz.  
 Licenciado Rui Manuel Pires de Almeida — Anadia.  
 Licenciada Fátima Maria Moreira Alves Correia — Vila do Conde.  
 Licenciado António Rodrigues Gonçalves — Braga.  
 Licenciado Jorge Manuel Vaz Monteiro Dias Duarte — Matosinhos.  
 Licenciada Maria Alexandra Bastos Malheiro de Oliveira da Silva Tonim — Cascais.  
 Licenciada Maria Teresa Regalado de Castro — Oliveira de Azeméis.  
 Licenciado José Manuel de Moraes Costa Ferreira Bastos — Penafiel.  
 Licenciado Pedro Miguel Figueira Verdelho — Sintra.  
 Licenciado Jorge Manuel Baptista Nunes de Azevedo — Póvoa de Varzim.  
 Licenciada Maria Teresa de Teixeira de Simões Moraes — Ovar.  
 Licenciada Margarida Maria Pinto Martins — Paredes.  
 Licenciada Maria do Rosário Belo de Almeida Pascoal — Sintra.  
 Licenciado Pedro Luís da Silva Santos Quelhas — Matosinhos.  
 Licenciado Luís Manuel Maia Mota Carmo — Cascais.  
 Licenciada Olga Maria de Sousa Caleira Coelho — Loures.  
 Licenciada Madalena Paula de Jesus Magalhães — Penafiel.  
 Licenciada Ana Paula Figueiredo Bernardo — Barcelos.  
 Licenciado António Manuel de Sá e Gouveia de Sousa — Viseu.  
 Licenciado José Fernando Magalhães Soares Tomé — São João da Madeira.  
 Licenciada Maria das Dores Vicente Pereira — Montemor-o-Novo.  
 Licenciado José Manuel Afonso Gonçalves — Loures.  
 Licenciado Tadeu Marcelo Baptista Barata — Figueira da Foz.  
 Licenciada Rosa Augusta Esteves Sousa Terças — Matosinhos.  
 Licenciado José Joaquim Aires — Almada.  
 Licenciada Vera Cristina da Silva Gomes de Oliveira — Águeda.  
 Licenciado António Manuel Mesquita Reimão — Oeiras.  
 Licenciada Maria Isabel Alegria Brás Lima — Sintra.  
 Licenciada Arciolinda Maria Rodrigues Lourenço dos Santos — Leiria.  
 Licenciado João José de Campos Romão Nunes da Cruz — Oeiras.  
 Licenciada Fátima Adélia Pires Martins — Loures.  
 Licenciada Maria Margarida da Rocha Cabral e Pereira da Silva — Guimarães.  
 Licenciada Maria João Figueira Ramos — Anadia.  
 Licenciada Rosa Amélia Saraiva da Silva Costa Bento — Soure.  
 Licenciado Bernardo Casimiro Fernandes — Cascais.  
 Licenciado José Paulo Ribeiro de Albuquerque — Tomar.  
 Licenciada Olga Maria Silva de Brito Lima — Setúbal.  
 Licenciada Helena Maria de Carvalho Martins Leitão — Caldas da Rainha.  
 Licenciada Maria João Almeida Costa — Setúbal.

Licenciado Luís Alberto Martins Gomes — Évora.  
 Licenciada Glória Hermana Mota Pinto da Silva — Guimarães.  
 Licenciada Maria da Conceição Correia Fernandes — Santo Tirso.  
 Licenciado Fernando Gomes Serra — Setúbal.  
 Licenciada Lígia Maria Moreira Fernandes — Cascais.  
 Licenciado Francisco Batista Medeiros — Almada.  
 Licenciada Inês Faria da Cruz Nascimento Ferreira — Seixal.  
 Licenciado António Augusto Abreu Taipas — Cascais.  
 Licenciada Elisabete Cascais Schanderl — Moita.  
 Licenciada Célia Maria Costa Lareia Rosado Correia — Santarém.

A aceitação da nomeação destes magistrados terá lugar em 15-9-92.

De 3-8-92:

Renovados, por mais um ano, com efeitos a partir de 10-9-92, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares dos seguintes magistrados:

Licenciada Cláudia Maria Ramos Lobo Lopes Cardoso — delegada do procurador da República na comarca de Braga.  
 Licenciado Francisco Álvaro André de Mendonça Narciso — delegado do procurador da República na comarca de Lisboa.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

10-8-92. — Pelo Secretário, *Maria Helena Medina Martins Vaz de Sequeira*.

### Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Por despachos de 27-7-92 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

Luís Nelson Almeida Falhas, agente de nível 3 do quadro da Polícia Judiciária — promovido a agente de nível 4 do quadro da mesma Polícia.

José Eduardo Ventura Rosendo, agente de nível 2 do quadro da Polícia Judiciária — promovido a agente de nível 3 do quadro da mesma Polícia.

José João Seixas Carvalhinho Lopes, agente de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovido a agente de nível 2 do quadro da mesma Polícia.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

4-8-92. — O Director-Geral-Adjunto, *Gabriel Martim Anjos Catarino*.

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho do director-geral de 30-7-92:

Carlos Manuel Dinis, guarda do quadro do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral, em serviço no Estabelecimento Prisional de Alcoentre — exonerado do lugar, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-8-92.

Por despachos do director-geral de 31-7-92:

Adelino Domingos Martins Meireles, António Domingos da Costa Viegas, António Venâncio Afonso, Carlos Manuel dos Santos Hilário, Diamantino Francisco Silva Teixeira, Eduardo José Marques Velosa, Fernando Paulo Rodrigues Girão, José Carlos Nunes Lopes, José Manuel Monteiro, Manuel Martinho Dias Almeida Santos e Vítor Manuel Pires Grilo, guardas da carreira do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral — nomeados definitivamente no lugar.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-8-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

**Declaração.** — Para os devidos efeitos se declara que Maria Júlia Gonçalves Simão Patrão, Maria Isabel dos Reis Pinela Pereira, Maria do Carmo Pereira Rodrigues e Elsa Maria dos Santos Bugia, nomeadas provisoriamente terceiros-oficiais do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral por despacho de 2-10-90, publicado no *DR*, 2.ª, 300, a p. 14 268, por força da aplicação da al. a) do n.º 1 do art. 39.º do Dec.-Lei 393/90, de 11-12, passam a ter direito ao escalão 2 a partir da data da posse na actual categoria, 31-12-90, e não ao escalão 1, conforme foi publicado.

5-8-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.



Por despacho de 31-7-92 do director-geral:

Fernando Oliveira Ferreira, guarda de nomeação provisória do quadro do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral — nomeado definitivamente no lugar.

Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 5-8-92:

Licenciada Maria de Fátima Oliveira da Costa Franco, técnica superior de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais da Presidência do Conselho de Ministros — transferida, após prévia anuência, para lugar de idêntica categoria do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral, ficando desvinculada do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação. Mantém-se a prestar serviço como adjunta no Gabinete do Ministro da Justiça.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-8-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 23-7-92:

Licenciado Luís Filipe Carrapatoso de Sá Guimarães, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Justiça — integrado, por reclassificação, no lugar de terceiro-oficial de nomeação provisória, escalão 5, índice 225, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral. (Visto, TC, 31-7-92.)

7-8-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 155, de 8-7-92, a p. 6283, respeitante a Luíza da Conceição Peres Dias, pelo que onde se lê «enfermeira graduada do nível 1, escalão 140» deve ler-se «enfermeira graduada do nível 1, escalão 3, índice 140».

6-8-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que foi afixada na repartição administrativa desta Direcção-Geral, sita na Avenida do Almirante Reis, 101, 1.º, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de telefonista do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 128, de 3-6-92.

28-7-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 30-7-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para provimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, constante da Port. 316/87, de 16-4.

2 — A validade do concurso cessa com o preenchimento da referida vaga.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de repartição dirigir e orientar as actividades desenvolvidas nessa unidade orgânica, que tem por atribuições o desenvolvimento de actividades de índole administrativa, nas áreas de pessoal, expediente e arquivo, património, contabilidade e economato.

4 — Condições de candidatura — além dos requisitos exigidos no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devem os candidatos ser detentores de uma das situações previstas no art. 6.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, ou seja:

- Ser chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e classificado de *Muito bom*;
- Possuir curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos.

5 — Condições de preferência — conhecimentos das áreas das atribuições da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, designadamente conhecimentos e experiência do regime jurídico e gestão dos recursos humanos e físicos de conservatórias e cartórios notariais.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular, que é eliminatória, complementada por entrevista profissional.

6.1 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

## 7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, e expedido até ao termo do prazo de candidatura, para a Avenida do Almirante Reis, 101, 1.º, 1197 Lisboa Codex, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, idade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas e serviço ou serviços onde o foram, indicação da categoria e carreira, serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso e número de telefone para qualquer contacto urgente;
- Quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem consideradas em caso de não declaração ou não apresentação dos documentos comprovativos.

7.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Certificado de habilitações literárias, autêntico ou fotocópia autêntica;
- Curriculum vitae* sucinto, contendo a descrição das principais tarefas desenvolvidas ao longo da actividade profissional, devidamente assinado;
- Declaração passada pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticado com o selo branco ou carimbo, da qual conste, de maneira inequívoca, a experiência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como o respectivo conteúdo funcional alegado;
- Declaração passada pelo serviço ou organismo de origem, com a indicação qualitativa da classificação de serviço referente aos anos relevantes para efeitos de concurso, devidamente autenticada com o selo branco.

7.3 — Nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão de imediato excluídos do concurso os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento os documentos referidos.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral ficam dispensados da apresentação do documento referido na al. a), caso o mesmo se encontre já arquivado no respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Local de trabalho, remunerações e outras condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida do Almirante Reis, 101, em Lisboa, sendo o respectivo vencimento o fixado para a categoria de chefe de repartição, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e as específicas do Ministério da Justiça.

9 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7.

10 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — licenciado Domingos José Fernandes Canela Lopes, director-geral.  
Vogais efectivos:

Licenciada Maria Ferraro Vaz dos Santos Graça Soares, inspectora superior e substituta do presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Celeste Borges da Conceição Ramos, subdirectora-geral.

Vogais suplentes:

Licenciado António Manuel Alves Correia Cardoso, adjunto do director-geral.

Licenciada Carolina Maria Gomes Ferra, técnica superior de 1.ª classe.

29-7-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

**Despacho.** — Havendo conveniência em designar o representante do Estado junto da Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, devido à exoneração do engenheiro agrónomo João de Almeida Afonso, nomeio, ao abrigo do disposto nos arts. 50.º e 51.º do Dec.-Lei 269/82, de 10-7, para exercer aquelas funções o engenheiro agrónomo Carlos Alberto Marques da Cruz Rosa.

1-7-92. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

### Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 24-7-92 do Secretário de Estado da Agricultura (isento de fiscalização prévia do TC):

Nelson dos Reis de Paula, oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária — nomeado, em regime de substituição, chefe de secção, por seis meses, com efeitos a partir da data do despacho.

3-8-92. — O Director-Geral, *João Manuel Machado Gouveia*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são informados todos os interessados de que se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de oito vagas de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de pecuária do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 121, de 26-5-92.

2 — A lista será automaticamente convertida em definitiva se, no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, não houver qualquer reclamação. A referida lista é afixada nos locais que a seguir se indicam, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente:

Direcção-Geral da Pecuária, Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2, Lisboa.

Direcção de Serviços de Administração, Rua de Garrett, 80, 4.º, Lisboa.

Estação de Selecção e Reprodução Animal do Baixo Alentejo, Herdade de Abóboda, Vila Nova de São Bento.

4-8-92. — O Presidente do Júri, *Antonino Baptista Rodrigues*.

### Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

**Aviso.** — De acordo com o disposto no art. 7.º, n.º 2, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e por meu despacho de 4-8-92, são convertidas em definitivas, com efeitos a partir do dia 2-6-92, as nomeações, em comissão de serviço, que Maria Celisa do Couto Lopes Inês Gaivoto e Clementina Amélia Santos vinham exercendo como auxiliares administrativos do quadro desta Direcção Regional. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

4-8-92. — O Subdirector, substituto do Director Regional, *Manuel Maria Anjos da Costa de Macedo*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por força do art. 33.º do mesmo decreto-lei, avisa-se que as listas de classificação final dos concorrentes aos concursos internos gerais de acesso para as categorias de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe e técnico-adjunto especialista da carreira de agente técnico agrícola, abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 92, de 20-4-92, que se encontram afixadas nas zonas agrícolas de Abrantes, Caldas da Rainha, Coruche, Loures, Setúbal, Santarém e Torres Vedras e na sede desta Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, em Vila Franca de Xira, onde poderão ser consultadas, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, durante as horas normais de expediente.

4-8-92. — O Presidente do Júri, *José António de Sousa Canha*.

### Instituto Nacional de Investigação Agrária

Lista de classificação final do concurso para preenchimento de quatro lugares de assistente de investigação nas áreas de química orgânica, biologia molecular e genética molecular do Centro de Tec-

nologia Química e Biológica, homologada por despacho de 23-7-92 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária:

|                                                                  | Valores |
|------------------------------------------------------------------|---------|
| 1.º Christopher David Maycock .....                              | 19,2    |
| 2.º (ex aequo):                                                  |         |
| Carlos Maria de Noronha Galvão Franco Frazão .....               | 18,8    |
| Maria Lisete Preto Galego Dias .....                             | 18,8    |
| Pedro Manuel Henriques Marques Matias .....                      | 18,8    |
| 3.º Ana Madalena Peres de Drummont Ludovice Mendes Gomes .....   | 16,6    |
| 4.º Maria da Paz Dargent Campos de Andrada Freire Baptista ..... | 15      |
| 5.º Ana Maria Aço Monteiro Pintão .....                          | 14,6    |
| 6.º Maria Antonieta Piçarra Pereira .....                        | 14,4    |
| 7.º Laura Helena Carmenates Llorente .....                       | 13,2    |
| 8.º Ana Cláudia Carreira Figueiredo .....                        | 12,8    |

Lista de classificação final do concurso para preenchimento de um lugar de estagiário de investigação nas áreas da tecnologia agro-industrial do Centro de Tecnologia Química e Biológica, homologada por despacho de 23-7-92 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária:

|                                                           | Valores |
|-----------------------------------------------------------|---------|
| 1.º Ilda Maria Justina Caldeira .....                     | 17,6    |
| 2.º Maria Teresa Ferreira de Oliveira Goulão Crespo ..... | 17,4    |
| 3.º Parvin Danesh .....                                   | 16,5    |
| 4.º Anabela Reis Pacheco do Amaral .....                  | 15      |
| 5.º Anabela de Almeida Correia Vicente .....              | 14,6    |
| 6.º Ana Paula Bico Rodrigues de Matos .....               | 14,2    |
| 7.º José Manuel Couto Silvestre .....                     | 14      |
| 8.º Francisca Margarida Lobo Gomes Alexandre .....        | 13,6    |
| 9.º Maria Cláudia Duarte de Araújo e Sá Mateus .....      | 13,4    |
| 10.º Paula Maria dos Reis Correia .....                   | 13,2    |
| 11.º Margarida Maria Pedro Rocheta .....                  | 12,6    |
| 12.º Luís Octávio Nobre Miguel .....                      | 11,9    |

4-8-92. — O Presidente do Júri, *António Augusto Vasconcelos Xavier*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

#### Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Por despacho de 8-4-92 da comissão de reestruturação do IROMA:

João Pedro Mira Paulo — contratado, em regime de contrato de avença, para o desempenho de prestações sucessivas no exercício da profissão liberal de engenheiro agrónomo, tais como estudos, pareceres e informações na área de agronomia relativas à Delegação do Porto, com a remuneração mensal de 100 000\$, tendo sido reconhecida a urgente conveniência de serviço.

Por despacho de 14-4-92 da comissão de reestruturação do IROMA:

João Luís Machado Toste — contratado, em regime de contrato de avença, para o desempenho de prestações sucessivas no exercício da profissão liberal de médico veterinário, tais como estudos, pareceres e informações na área da medicina veterinária, na área da Delegação do IROMA em Ponta Delgada, com a remuneração mensal de 100 000\$, tendo sido reconhecida a urgente conveniência de serviço.

(Vistos, TC, 6-7-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 25-6-92 do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar:

Manuel Martins Abrantes, médico veterinário assessor do quadro de pessoal da ex-JNPP — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão, a partir de 25-6-92. (Não carece de fiscalização do TC. Não são devidos emolumentos.)

5-8-92. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, autorizado por despacho de 2-7-92 do director da Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Delegação, constante do mapa II anexo ao Dec. Regul. 9/91, de 15-3.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas referidas no n.º 1 e termina com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

- Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
- Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico auxiliar de 1.ª classe executar, a partir de orientações e instruções precisas, tarefas de apoio técnico a dirigentes e técnicos, nos domínios de secretariado, documentação, informação e relações públicas.

5 — O local de trabalho é na Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, na Avenida de Sá da Bandeira, 111, em Coimbra.

6 — Vencimento — é o constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, de acordo com o escalão e índice correspondentes e as regras nele estabelecidas.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Encontrar-se nas condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, onde serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação complementar e a qualificação e experiência profissionais;
- b) Poderá ser complementada, por deliberação do júri, por entrevista profissional, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Delegação Regional, entregue pessoalmente na secção de pessoal, na Avenida de Sá da Bandeira, 111, em Coimbra, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a mesma morada, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Acções de formação e respectiva duração;
- e) Categoria e antiguidade na mesma, na carreira e na função pública, serviço a que pertence e natureza do vínculo.

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para o concurso em apreço;
- e) Declaração do serviço a que se ache vinculado, em que se especifique o conjunto de tarefas inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;
- g) Documento comprovativo das acções de formação, donde conste a respectiva duração;
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta delegação ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto nos requerimentos.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O provimento das vagas postas a concurso estão pendentes da necessária cobertura orçamental.

13 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — engenheiro José Paulo Rocha Ferrand de Almeida, director de serviços.

Vogais efectivos:

Manuel Joaquim Seixas Freire, técnico especialista.  
Victor Manuel de Matos Cabo, técnico principal.

Vogais suplentes:

João Bernardo Mendes Mascarenhas, técnico principal.  
António Félix Mendes, técnico principal.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

4-8-92. — O Director da Delegação, *Gil Patrão*.

### Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico especialista, da carreira técnica, do quadro de pessoal desta Delegação Regional, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 95, de 23-4-92, se encontra afixada, para consulta, a partir da data da publicação no *DR*, na sede desta Delegação Regional, sita na Rua da República, 40, em Évora.

Nos termos do disposto no art. 34.º do citado diploma, cabe recurso para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remete fotocópia da presente lista aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

5-8-92. — O Presidente do Júri, *Bernardino Miguel Marmelada Pereira*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

#### Direcção de Serviços Administrativos

Por contrato de 2-7-92:

Maria Eugénia Dias Simas Marques, estagiária de investigação, com contrato administrativo de provimento neste Laboratório, nos termos dos arts. 37.º e 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12 — celebrado contrato administrativo de provimento para a mesma categoria, nos termos dos arts. 5.º e 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 8/81, de 20-2, e do art. 15.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, precedendo concurso público, escalão 1, índice 100. Este contrato produz efeitos a partir de 29-7-92. (Visto, TC, 29-7-92. São devidos emolumentos.)

4-8-92. — A Chefe da Repartição, *Maria de Jesus S. Ramos S. Teixeira Moura*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o Desp. 3/92, inserto no *DR*, 2.ª, 178, de 4-8-92, a p. 7245, rectifica-se que onde se lê:

- b) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças sem vencimento até 90 dias, ainda que respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão, e ainda a licença prevista no art. 84.º, acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, do Dec.-Lei 497/77 [...]

deve ler-se:

- b) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças sem vencimento até 90 dias, ainda que respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão, e ainda a licença prevista no art. 84.º, acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, do Dec.-Lei 497/88 [...]

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 178, de 4-8-92, a p. 7248, rectifica-se que onde se lê «Maria Teresa da Silva Nóbrega Bomes» deve ler-se «Maria Teresa da Silva Nóbrega Gomes».

5-8-92. — A Chefe da Repartição, *Maria de Jesus Moura*.

### Instituto de Tecnologia Industrial

**Desp. 2/D-ITI/92.** — Considerando as competências que em mim foram delegadas e subdelegadas pelo presidente do LNETI, através do seu Desp. 3/92, de 6-7, subdelego no director do Departamento de Tecnologia dos Materiais, Doutor Engenheiro Henrique José Gomes Carvalhinhos, na directora do Departamento de Tecnologia das Indústrias Químicas, licenciada Maria Inês Valente Soares Florêncio, na directora do Departamento de Tecnologia das Indústrias Alimentares, licenciada Armanda Maria de Almeida Brás Severo, e na investigadora principal do Departamento Central de Estudos e Análises Industriais, licenciada Maria Vitória Rodrigues Vasconcelos Píneiro, competência para, no âmbito da gestão das respectivas actividades:

- Visar mapas de assiduidade;
- Decidir sobre a justificação ou injustificação de faltas;
- Autorizar licenças para férias, bem como o seu gozo interpolado, e aprovar o respectivo plano anual;
- Determinar a interrupção de férias, nos termos do art. 10.º, n.º 5, do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram em território nacional ou estrangeiro, desde que, neste último caso, existam programas trimestrais aprovados e orçamento cambial atribuído;
- Fixar, nos termos do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, os intervalos de repouso a que se refere aquele preceito, dentro dos limites nele estabelecidos;
- Autorizar deslocações em serviço no País, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Propor e gerir após aprovação os orçamentos de aplicação;
- Promover e celebrar contratos, ou aprovar as respectivas minutas, conforme os casos, de aquisição de bens e de serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e da celebração de contrato escrito, autorizando as despesas a que se referem os arts. 20.º, n.º 1, al. c), 20.º, n.º 2, al. c), 21.º, al. b), e 22.º, n.º 1, al. d), do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, até aos montantes de 2 000 000\$, 20 000 000\$, 1 000 000\$ e 500 000\$, respectivamente;
- Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando seja da competência do membro do Governo;
- Gerir fundos permanentes, devidamente autorizados e dentro dos limites estabelecidos na lei;
- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Ficam revogadas as anteriores subdelegações de competências nos referidos dirigentes e investigadores.

6-7-92. — O Director, *Armando Álvaro d'Oliveira Sampaio*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

**Desp. 134-A/ME/92.** — Em aditamento ao n.º 1 do meu Desp. 54/ME/92, de 2-4, publicado no 3.º supl. ao DR, 2.ª, 85, de 10-4-92, delegeo no Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, Dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, as competências relativas ao Instituto Camões, criado pelo Dec.-Lei 135/92, de 15-7,

serviço que sucedeu nos direitos e obrigações do Instituto de Cultura e Língua Portuguesa (ICALP).

21-7-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

### Secretaria-Geral

Por despachos 22-7-92 da secretária-geral:

Maria Helena Gonçalves Tavares Rodrigues Santos, Vítor Manuel Miguel Figueiredo Morgado, António Manuel Tomás da Silva, José Estêvão Fernandes Guerreiro, Vítor Sérgio da Silva, Rosa Maria Rego Amoadó Domingues, Maria Manuela Carreira da Cunha Sequeira, Emília Fernandes Pires Correia, Maria Gabriela Elvira de Sousa e Pereira, Maria Helena Lima dos Santos Conceição Chora, Maria Fernanda de Sousa Borges, Alice Figueiredo de Almeida Santos, José Manuel da Luz Clarinha, Perpétua Maria Guerreiro, Maria Manuela Alves Lourenço Rodrigues Coelho, Maria da Graça Furtado Canto e Castro, Maria Júlia Fernandes Balagões, António Inácio Reis de Macedo, Victoriano João Mira dos Santos Nazareth, Maria de Fátima Soares Victor Bossa Pinto Martins, Mariana Rosa Agostinho, Maria José Baptista de Simas, Maria Ângela Dias Marques e Diamantino Lourenço Rodrigues de Bártolo — nomeados, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-8-92, estagiários da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

Por despachos de 23-7-92 da secretária-geral:

Lucinda Rita Colaço Afonso, Maria Margarida Tavares de Vasconcelos Guerreiro Serrão, Maria Helena da Silva e Cunha Freire Morgado, Ilda Fernandes do Curral Gonçalves Rebelo, Maria Cristina Domingos Amaro e Maria Amália Coelho, segundos-oficiais do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação — nomeadas definitivamente primeiros-oficiais do mesmo quadro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde a data do despacho.

(Isentos de fiscalização prévia pelo TC.)

3-8-92. — A Secretária-Geral, *Maria Luíza Pinto*.

Por despacho de 28-4-92 da secretária-geral:

Mário Lourenço Logrado, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, motorista de ligeiros do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 1-5-92. (Visto, TC, 29-7-92.)

Por despacho de 26-5-92 da secretária-geral:

José António Marques Morgado, técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, contratado em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho. (Visto, TC, 16-7-92.)

4-8-92. — A Secretária-Geral, *Maria Luíza Pinto*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO ENSINO SUPERIOR

**Desp. 43/SEAES/92.** — Obtida a anuência prévia da COSEC, Companhia de Seguro de Créditos, S. A., ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito o empregado dos serviços gerais daquela seguradora Alcino Cernadas para exercer, com efeitos a partir de 1-8-92, as funções de motorista do meu gabinete.

31-7-92. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

#### Direcção Regional de Educação do Sul

#### Direcção Escolar de Évora

**Rectificação.** — Por ter sido publicada com inexactidão no DR, 2.ª, 180, de 6-8-92, procede-se de novo à sua publicação:

**Aviso.** — Nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista de can-

didatos admitidos e excluídos no concurso interno geral para preenchimento de 11 vagas de terceiro-oficial dos quadros das Direcções Escolares de Beja, Évora e Portalegre, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 115, de 19-5-92:

#### Admitidos

##### Direcção Escolar de Beja:

Adelaide dos Prazeres Farinha de Oliveira Venâncio.  
Ana Maria Vargas Damásio.  
António Manuel Mestre Fialho Guerreiro.  
Arminda das Dores Casadinho Guerreiro Silva.  
Custódia Mariana Silva Ruivo.  
Elizabete José Horta Amaro Lopes.  
Emília Maria David Guerreiro Gonçalves.  
Francisco Maria Filipe Mósca.  
Gertrudes Cremilde da Graça Maltezinho Marcelino.  
Helena da Conceição das Dores Martins Gameiro.  
Inácia Maria Alexandre Braga.  
Inês Florescência Paz Martins Facuto.  
José António Amaro Curva.  
Josefa Maria Marques Lampreia.  
Josélia Fátima de Jesus.  
Lina de Jesus Correia do Monte Baltazar.  
Lurdes das Dores Gomes Serrano Nunes.  
Manuel Salvador Dias.  
Maria Adelaide Velhinho Martelo.  
Maria Amália dos Anjos Costa.  
Maria Amélia da Palma Parreira.  
Maria dos Anjos Palma Soares Cardador.  
Maria da Conceição Fernandes Vilhena.  
Maria da Consolação Correia Mangas Almeida.  
Maria Custódia Vitorinha Martins da Costa Venâncio.  
Maria Elvira Mourata Parreira Martins.  
Maria Emília Correia Lopes de Sousa Narra.  
Maria de Fátima Godinho Soares Palminha.  
Maria da Fé Carrinho Pires Belbute.  
Maria Filomena Costa Lima.  
Maria Francelina Lopes Cataluna Teixeira.  
Maria Francisca Galinha Cândido Lemos.  
Maria Francisca Sesudo Campos da Costa.  
Maria Isabel Batista Mestre Rodrigues.  
Maria Isabel da Silva Oliveira Leandro.  
Maria José Garcia Vitorino Páscoa.  
Maria Judite Martins Vilão Isabel.  
Maria Lúcia Quintos Leandro Elias.  
Maria Luísa Góis da Silva Lebre da Cruz.  
Maria Luísa do Rosário Ricardo Maurício.  
Maria Manuela dos Reis.  
Maria do Nascimento Catarino Lourenço da Silva Lopes.  
Maria Noémia Torrão Luís.  
Maria Paula Cubaixo Alcântara de Macedo Ferreira.  
Maria Teresa de Jesus Silva Barriga.  
Maria Tomásia Gonçalves Balsinha.  
Rita Etelvina Manhita Cabaça Sota.  
Vitória Emília Pereira São Pedro Leandro.  
Vitorina do Carmo Carvalho Catarrunha Carrasco.

##### Direcção Escolar de Évora:

Ana Maria dos Reis Branco Paitio.  
António João Palma Suzano.  
Belmira Rosa Henriques Carvalho.  
Carla Cândida Viseu Machado Brecha.  
Catarina Luísa Arranhado Carrageta Costa.  
Cecília de Fátima Olmo Firmino.  
Constantina Rosa Figueira Gomes dos Santos.  
Dulce Augusta Coelho Romero Chalaça.  
Eduardo Manuel Chourico Barros.  
Florentina Maria Alface Imaginário Correia.  
Francisca Rosa Balixa Delgado Pastor.  
Francisca Rosa Lopes Correia.  
Generosa da Conceição Batalha Vitória.  
José António Mendes Melgão.  
Lina da Conceição Amendoeira Madeira Laurentino.  
Lucília Maria Condeça Serrano.  
Manuel Inácio dos Santos Matias.  
Margarida Falé Piteira Santos.  
Maria Adélia Feio Pereira Viola.  
Maria Alice dos Santos Rodrigues Lucas.  
Maria Amélia Chagas Mendonça Cambeta.  
Maria Celeste Zambujo Godinho.  
Maria da Conceição Amado.  
Maria da Conceição Carvalho Pereira de Sousa.  
Maria da Conceição Esteves.

Maria da Conceição dos Santos Peguicha Amado.  
Maria da Glória Costa Pinel Maurício.  
Maria Helena Guerra Fúção Condeço.  
Maria Jacinta Morte.  
Maria Joana Rocha Coco Quintas.  
Maria José Guerreiro Honrado da Silva Amaral.  
Maria José Mestre Acácio Lopes.  
Maria Luísa Larinha Moio Marques Barreiras.  
Maria dos Prazeres Caraça Figueiredo.  
Maria Susana Bento Marques Tanganho.  
Rui Francisco Ilhéu Amado.  
Rui Manuel Bonito Canhão.  
Samuel Filipe Canelas Rosa.  
Teresa de Jesus Manteigas Batalha Correia.  
Umbelina Nanete Carvalho Dias.  
Vitória Maria Águas Cardeira Mateus.

##### Direcção Escolar de Portalegre:

Amadeu Luís Ceia Bilé.  
Aníbal Lemos Monteiro Petas.  
Antónia Maria Serigado da Silva Diogo.  
Artur da Rosa Dias.  
Beatriz do Rosário Almeida Carrapato Dias.  
Catarina Marques Grilo Simão.  
Clarinda da Conceição do Pomar Costa Bizarra Pico.  
Ilda Tarrinha Ribeiro Queiroz.  
Inês Manuela Rita Vaz.  
João Emílio Carvalho Cabaço.  
João José Fonseca Branco.  
João Paredes Pires.  
Joaquim Herculano Santos Andrade.  
José Maria Salgueiro Moura.  
Júlia Manuela Trigueiro Escameia Antunes.  
Luísa Antónia Ribeiro Brandão Amanso Lagem.  
Maria Amélia Canatário Duarte.  
Maria Celeste Velez Calrão Morgado.  
Maria da Conceição Batista Guerra Gomes.  
Maria da Graça Morujo Henriques Nunes.  
Maria Helena Vintém Andrade dos Santos Miranda.  
Maria Isabel Estrela.  
Maria de Lourdes Pernas Monteiro Antunes.  
Maria Madalena Janeiro Henriques Miranda.  
Maria do Rosário Gabriel Miguel.  
Rosa Maria Gonçalves Paredes Miranda.  
Rui Manuel Tavares Trigueiro.  
Sérgio Redolfo da Cruz Alves.

##### Com concurso de habilitação:

Adosinda Maria Pisco Rosado.  
Inácia Joaquina Dias Coelho das Neves.  
Maria da Conceição Valentim Guerreiro.

##### Excluídos

Lina Maria de Oliveira Godinho Chorão (a).  
Orlando Manuel Esteves Serrano (a).

(a) Por não possuir a categoria de agente (n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

Os candidatos admitidos serão sujeitos a entrevista e a prova de dactilografia, em local, dia e hora que oportunamente lhes serão comunicados por carta registada.

17-7-92. — O Presidente de Júri, *Rogério Bação Barreto*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

##### Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

##### Escola Secundária n.º 1 de Setúbal

**Aviso.** — Dando cumprimento ao disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de progressão nos escalões da carreira docente, com efeitos a partir de 1-1-92.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

30-7-92. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

**Desp. conj. 149/ME/MS/92.** — Perante as solicitações feitas pela Federação Portuguesa de Atletismo à Direcção-Geral dos Desportos e face à proposta desta:

Nos termos e ao abrigo do disposto sobre a matéria no art. 19.º do Dec.-Lei 257/90, de 7-8, e na Port. 739/91, de 1-8:

É requisitado, pelo período de 16 a 21-7-92, para acompanhar e apoiar a equipa que se desloca a França visando participar na Taça da Europa Sub-23 o técnico Dr. Paulo Daniel Beckert Rodrigues, médico interno do Hospital de São José e estagiário no serviço de medicina física do Hospital de Curry Cabral.

15-7-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### Secretaria-Geral

**Desp. SG 03/92.** — Designo, ao abrigo do que dispõem os n.ºs 1 e 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, minha secretária Maria Adriana Churro Constantino Santos, primeiro-oficial do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a prestar serviço, em regime de requisição, nesta Secretaria-Geral, por despacho de 31-7-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

1-8-92. — O Secretário-Geral, *Mário Ferraz de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

#### Departamento de Recursos Humanos

#### Escola Superior de Enfermagem de Viseu

**Aviso.** — Dando cumprimento ao disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno condicionado de acesso para provimento de um lugar de segundo-oficial, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 147, de 29-6-92, está afixada, a partir da publicação deste aviso no DR, no placard do átrio da Escola.

7-8-92. — Pela Comissão de Gestão, *Maria José de Campos Maneca*.

#### Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos

**Louvor.** — O motorista Manuel Pais do Nascimento cessou a sua actividade como motorista da DGAF, por ter passado à situação de aposentado.

Ao longo da sua carreira, no exercício das suas funções, foi um exemplo de lealdade, dedicação e zelo, qualidades que lhe mereceram a estima e consideração de todos.

O louvor que nesta data lhe confiro é uma homenagem ao funcionário e o público testemunho dessas qualidades.

30-7-92. — O Director-Geral, *J. A. Aranda da Silva*.

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do candidato ao concurso interno geral de ingresso para a constituição de reservas de recrutamento na categoria de motorista de ligeiros, com vista ao preenchimento de um lugar e dos que vierem a ocorrer no prazo de dois anos, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 105, de 7-5-92, se encontra afixada na Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 10.º, e na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 2.ª, em Lisboa.

Igualmente se informa que a lista foi homologada por despacho do subdirector-geral de Assuntos Farmacêuticos, no uso de competência delegada, em 4-8-92.

4-8-92. — O Subdirector-Geral, *Armando Fernandes*.

#### Serviço de Informática do Ministério da Saúde

**Aviso.** — Pelo presente se faz público que se encontra afixada na Delegação de Coimbra, Alameda de Júlio Henriques, 3000 Coimbra, e na Delegação do Porto, Rua do Breiner, 121, 4000 Porto, a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de nove lugares de técnico superior de informática principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 154, de 7-7-92.

3-8-92. — A Subdirectora, *Maria João Lupi*.

**Aviso.** — Pelo presente se faz público que se encontra afixada na Delegação do Porto, Rua do Breiner, 121, 4000 Porto, a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de operador de sistema de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 161, de 15-7-92.

**Aviso.** — Pelo presente se faz público que se encontra afixada no Departamento Central, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1.º, 1000 Lisboa, a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 159, de 13-7-92.

**Aviso.** — Pelo presente se faz público que se encontra afixada na Delegação de Coimbra, Alameda de Júlio Henriques, 3000 Coimbra, a lista dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 154, de 7-7-92.

5-8-92. — A Subdirectora, *Maria João Lupi*.

#### Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

##### Centro Regional do Porto

**Rectificação.** — Por ter sido publicada com inexactidão, rectifica-se a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso para 42 lugares de enfermeiro graduado do quadro de pessoal, publicada no DR, 2.ª, 178, de 4-8-92, pelo que onde se lê «45.º Elisabete Maria Sousa Valério [...] 14,4 valores» deve ler-se «45.º Elisabete Maria Sousa Valério [...] 10,4 valores».

6-8-92. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Joaquim dos Santos Lopes*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

#### Direcção-Geral dos Hospitais

#### Hospitais da Universidade de Coimbra

**Aviso.** — Concurso n.º 71/90 (técnico de 1.ª classe de medicina nuclear). — Para conhecimento dos interessados e após homologação pela comissão administrativa dos Hospitais da Universidade de Coimbra, publica-se que se encontra afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal destes Hospitais a nova lista de admissão, após recurso apresentado ao concurso em epígrafe.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no DR, respeitada a dilação de três dias.

6-8-92. — A Chefe de Repartição do Serviço de Pessoal, *Isabel Maria Monteiro dos Santos Cardoso*.

#### Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida

**Aviso.** — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida de 31-7-92, faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 109/80, de 20-10, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para provimento de oito lugares na categoria de auxiliar de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 127/83, de 3-2.

2 — Prazo de validade — extingue-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — Local de trabalho — no Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, Carcavelos.

4 — Vencimento — o previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — Prova de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática.

6 — Área funcional — as funções dos lugares a prover são as estabelecidas no n.º 1 do art. 4.º do Dec. 109/80, de 20-10.

7 — Requisitos gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.1 — Requisitos especiais:

- a) É requisito especial de admissão possuir vínculo à função pública e habilitações literárias não inferiores à escolaridade obrigatória;
- b) Serem funcionários ou agentes nas condições referidas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- c) Estar habilitado com o curso de formação a que se refere o n.º 1 do Desp. 7/89, de 8-3.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, Carcavelos, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes documentos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone, se o houver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa do vínculo à função pública e sua natureza, tempo efectivo de serviço na categoria e na função pública e serviço a que pertence;
- d) A referência ao aviso de abertura de concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração do serviço ou organismo de origem da qual constem a existência e natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Classificação de serviço nos últimos três anos;
- d) Documento comprovativo dos requisitos gerais enunciados no n.º 7 do presente aviso;
- e) Documento comprovativo da posse do curso de formação a que se refere a al. c) do n.º 7.1.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

10 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria Isabel Alves da Silva e Melo, chefe de secção do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Vogais efectivos:

Paulina da Cruz Sousa Fernandes Amaral, encarregada dos serviços gerais do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Manuel Joaquim Bastos, encarregado de sector do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Vogais suplentes:

Albertina Alves Leitão Silva Parreira, primeiro-oficial do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Adelina da Conceição Agostinho Cavaco Faustino, encarregado de sector do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

31-7-92. — A Administradora-Delegada, *Adelina Pereira Bento Camilo*.

### Hospital Geral de Santo António

**Aviso. — Concurso de provimento para chefe de serviço de neurorradiologia.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 27-7-92, por delegação do director-geral dos Hospitais (DR, 2.ª, 204, de 5-9-91), se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de chefe de serviço de neurorradiologia, da car-

reira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, e alterado pela Port. 422/92, de 22-5.

2 — O concurso caduca com o preenchimento do lugar citado no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É condição especial ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou despacho de equiparação a que se refere o n.º 2, do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor.

3.2.1.1 — Ou assistentes graduados que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 73/90, de 16-9, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6.

3.2.2 — Estar vinculado à função pública.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR;

4.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal, Largo do Professor Abel Salazar, 4000 Porto, ou remetidas pelo correio com aviso de recepção;

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa e endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- b) Habilitações profissionais;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura de concurso;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Indicação, se for caso disso, de que a candidatura é exclusivamente para fins curriculares;

4.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da lei do serviço militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

4.5 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — O método de selecção a utilizar será o de discussão pública do *curriculum vitae*.

6 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, se o requerente for funcionário ou agente.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Adalberto Paulo da Fonseca Mendo, director do Hospital.

Vogais efectivos:

Dr. José de Almeida Pinto, chefe de serviço de neurorradiologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Fernando Manuel da Costa Reis, chefe de serviço de neurorradiologia dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Dr. José Rodrigues de Sousa Fernandes, chefe de serviço de neurorradiologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Francisco Manuel Santos Faria Pais, chefe de serviço de neurorradiologia do Centro Hospitalar de Coimbra.



## Vogais suplentes:

Dr. Jaime Francisco Cruz Maurício, chefe de serviço de neurorradiologia do Hospital de Egas Moniz.

Dr. Joaquim Ferreira Rodrigues Cruz, chefe de serviço de neurorradiologia do Hospital de São João.

O vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

4-8-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Mendo*.

**Aviso.** — Concurso externo geral de ingresso para pessoal dos serviços gerais (12.º supl. ao DR, 2.º, 301, de 31-12-91). — Devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração de 3-7-92, seguidamente se publica a lista de classificação final dos candidatos aprovados e excluídos no concurso supramencionado:

## Candidatos aprovados:

|                                                            | Valores |
|------------------------------------------------------------|---------|
| 1.º Maria Emília Magalhães da Silva .....                  | 17,5    |
| 2.º Vitor Manuel da Silva Cardoso .....                    | 17,33   |
| 3.º Maria Manuela Jesus Botelho Freitas .....              | 15,91   |
| 4.º Maria José Araújo Grilo .....                          | 15,04   |
| 5.º Maria Esperança Monteiro da Silva .....                | 14,5    |
| 6.º José Luís Martins Coutinho .....                       | 14,41   |
| 7.º Maria Isabel Cunha Albuquerque Leite .....             | 14,33   |
| 8.º Anabela Moreira Dias .....                             | 14,25   |
| 9.º António Manuel Moreira da Silva .....                  | 14,04   |
| 10.º Maria Emília de Oliveira Santos .....                 | 13,91   |
| 11.º Maria Dolores Magalhães Coelho .....                  | 13,75   |
| 12.º Fernanda Maria dos Santos Pinto Lima .....            | 13      |
| 13.º Deolinda Cândida Machado Mota .....                   | 12,83   |
| 14.º Maria Cristina Moreira Ferreira Paiva .....           | 12,79   |
| 15.º Idalina Castelo Órfão de Jesus .....                  | 12,66   |
| 16.º Celeste Maria da Rocha Pinto .....                    | 12,58   |
| 17.º Maria Angelina Ferreira Pinto .....                   | 12,54   |
| 18.º Fernanda Maria Marques .....                          | 12,5    |
| 19.º Maria da Conceição Almeida Lopes .....                | 12,41   |
| 20.º Maria Olinda Paulo Mendes .....                       | 12,33   |
| 21.º Adelino da Rocha Meireles .....                       | 12,25   |
| 22.º Isabel Maria Ferreira Batista .....                   | 12,20   |
| 23.º Maria de Fátima Macedo Ferreira .....                 | 12      |
| 24.º Maria Brígida de Jesus Almeida Pinto .....            | 11,87   |
| 25.º Paula Cristina Figueira Ribeiro Ferreira .....        | 11,7    |
| 26.º Maria Cândida Leocádio Abrunhosa .....                | 11,66   |
| 27.º Felicidade da Conceição Ribeiro Moreira Andrade ..... | 11,25   |
| 28.º Paula Cristina Marques da Rocha .....                 | 11      |
| 29.º Teresa Maria Marques da Rocha .....                   | 10,91   |
| 30.º Maria do Céu Gomes Simões Silva Moreira .....         | 10,83   |
| 31.º Cristina Arminda Gonçalves da Silva .....             | 10,62   |

## Candidatos excluídos:

Adélia dos Santos Pires.  
 Adelina Elvira da Silva Morgado.  
 Adriano Gomes Rosário.  
 Alice Maria Gonçalves dos Santos Costa.  
 Álvaro de Barros.  
 Amélia de Jesus Ribeiro Pereira de Freitas.  
 Ana Maria Cerqueira da Mota.  
 Ana Maria da Silva Pacheco Pereira.  
 Ana Paula Batista Coelho Magalhães.  
 Ana Paula Guerra Meireles.  
 Ana Paula Neves Pereira.  
 Ana Paula Vieira Madureira.  
 Ana Rosa Moreira Vieira.  
 Bernardino Manuel Martins Adão.  
 Deolinda Moreira Ferreira Rafael Ferreira.  
 Dina Carla da Silva Miranda.  
 Dióssilda da Conceição Lourenço Cardoso.  
 Elisabete Cecília de Araújo Pinto.  
 Eva da Conceição Moreira dos Santos.  
 Horácio Manuel Bento Gonçalves.  
 Idalina Fernanda Mendes Pinheiro.  
 Isaura Maria Moreira Teles.  
 Isilda Olinda Pinto dos Santos.  
 João Duarte.  
 João de Oliveira e Sousa.  
 José Henrique Mota Aleixo de Sousa.  
 José Manuel Alves Vieira.  
 José Manuel Vieira da Silva.  
 José Mota Aleixo de Sousa.  
 José Pereira da Rocha.

Júlio da Silva Guedes.

Laurinda Emília Pereira da Costa.  
 Laurinda Rosa Monteiro Alves Airosa.  
 Laurinda de Sousa e Silva Ferreira.  
 Lígia de Fátima Botelho Graça Reis.  
 Luísa Maria da Silva Guimarães Luís.  
 Manuela Maria Pinto Moreira da Cruz.  
 Maria Alcina da Costa Campelo.  
 Maria Arminda Azevedo Correia.  
 Maria Augusta de Moura Leite Portas.  
 Maria Beatriz da Silva Pereira.  
 Maria Camila Pereira Cabral.  
 Maria Carmelinda dos Santos Ferreira de Sousa.  
 Maria do Carmo da Silva e Sousa.  
 Maria Celeste do Carmo Almeida.  
 Maria do Céu Vieira Santos.  
 Maria da Conceição Alves Gomes.  
 Maria da Conceição Coelho Mesquita.  
 Maria da Conceição Diogo Batateiro.  
 Maria da Conceição Ferreira Pinto.  
 Maria da Conceição Martins da Rocha.  
 Maria da Conceição Sousa Carvalho Pinto.  
 Maria Cristina Magalhães Matilde.  
 Maria Cristina Soares Barros.  
 Maria Eduarda Pinto Miranda.  
 Maria Emília Pereira Mendes.  
 Maria Emília Soares de Barros.  
 Maria Eugénia Ferreira da Silva Guimarães Guerra.  
 Maria de Fátima Cabral Coelho da Silva.  
 Maria de Fátima Monteiro Ribeiro Crista.  
 Maria da Glória Almeida da Rocha Pereira.  
 Maria da Glória Marinho Leite.  
 Maria Helena Ferreira Pinto.  
 Maria Helena Moreira Ferreira de Sousa.  
 Maria Irene de Jesus Vieira Alves Ramos.  
 Maria João de Sousa Aires.  
 Maria José Saraiva Santos Teixeira.  
 Maria Lina Ferreira Pinto Caetano.  
 Maria de Lurdes Alves Magalhães.  
 Maria de Lurdes Gomes Oliveira de Sousa.  
 Maria de Lurdes Sousa.  
 Maria Manuela Martins Gonçalves da Silva.  
 Maria Manuela Teixeira Carneiro.  
 Maria Teresa dos Santos Pires.  
 Rosa Maria Duarte Azevedo da Silva.  
 Rui Manuel Monteiro Lopes.  
 Sérgio Oliveira da Rocha.  
 Teresa Maria Martins Macedo Silva.  
 Teresa Marques Teixeira.  
 Vera Lúcia Pinto Miranda.  
 Virgínia da Conceição Pereira Ribeiro.  
 Vítor Salvador da Silva Jesus Lopes.

## Candidatos excluídos, por falta de comparência às provas de conhecimento:

Alberto Coelho Pinto da Silva.  
 Alberto Pinto Correia da Costa.  
 Alberto Pinto Nogueira.  
 Alcina Maria Martins Oliveira Mendes.  
 Alexandre Carlos Nogueira.  
 Alice Ribeiro Pereira.  
 Amélia Cristina de Almeida Macedo.  
 Ana Maria Rodrigues Soares.  
 Ana Paula Gonçalves Nogueira Pinto.  
 António Carlos Pinto Reis.  
 António Fernando Cunha Pereira.  
 António de Sousa Arantes.  
 Armindo Serra Martins dos Santos.  
 Berta Altina Fernandes da Costa Airosa Santos.  
 Carlos Alberto Oliveira Simaria.  
 Carlos Alberto Oliveira Gonçalves.  
 Célia Maria Conceição Ventura.  
 Célia Paula Pinto Vieira Mendes Rios.  
 Clara Irene Almeida Rocha Couto.  
 Clementina da Assunção Santos.  
 Deolindo Carvalho Jesus Ferreira.  
 Filipe Manuel Ferreira Simões.  
 Filomena Paula Oliveira Silva Neves.  
 Francisco Cassiano Vieira da Graça.  
 Graça Maria Fonseca Monteiro Ferreira.  
 Gracinda Florinda Sousa Moreira.  
 Helena Lurdes Jesus Moreira Bastos Araújo Campos.  
 Herminia Maria Amaral Sousa Fernandes.



Irene Barbosa Moreira Correia.  
 Irene Maria Ribeiro Lima de Oliveira.  
 Irene da Silva Duarte Pina.  
 Isabel Maria Costa Ribeiro.  
 Isaura Cristina Vieira de Jesus.  
 Ismênia de Jesus de Sousa Pereira Sampaio.  
 João Fernando de Castro Pinto Guedes.  
 Joaquim Leal Gonçalves.  
 Joaquim Macedo de Oliveira.  
 José Alberto Araújo Pinto.  
 José António Galante Meireles de Matos.  
 José António Styliano Fazenda Carreira.  
 José Carlos Guerra Camilo.  
 José Luís Santos Ferreira.  
 José Manuel Ribeiro Barbosa.  
 Judite Conceição Barbosa Moreira.  
 Lídia Beatriz Castro Garrido Neves.  
 Manuel Fernandes de Noronha.  
 Manuel Joaquim Pinto Vieira.  
 Manuel Ferreira Soares Maria Moura.  
 Margarida Celeste de Sousa Martins Tavares e Silva.  
 Maria Adriana Paulo Mendes.  
 Maria Alcina Pereira Melo Ferreira.  
 Maria Alice Cardoso da Silva Mendes.  
 Maria Amélia Pinto Ribeiro.  
 Maria Angelina Pinto Barbosa Guedes.  
 Maria Arminda de Almeida Castanhola.  
 Maria Cecília Pinto Ferreira Félix Fernandes.  
 Maria Conceição Ferreira Guimarães.  
 Maria da Conceição Ferreira dos Santos.  
 Maria da Conceição Vilhena da Silva Ferreira.  
 Maria das Dores Leite Freitas Silva.  
 Maria de Fátima Barbosa Loureiro Faria da Silva.  
 Maria de Fátima da Silva Barbosa.  
 Maria Fernanda Barbosa Nunes Couto.  
 Maria Fernanda Barroso Martins.  
 Maria Goretti Teixeira Almeida Clemente.  
 Maria Idalina de Jesus.  
 Maria Irene Gomes Rodrigues Félix.  
 Maria Isabel Esteves Ferreira Amorim.  
 Maria José Bernardo da Silva.  
 Maria Júlia Ribeiro Cardoso.  
 Maria Lucinda Ferreira Alves Pereira.  
 Maria Manuela Pinto Lourenço.  
 Maria Manuela Pinto Ferreira Félix Gonçalves.  
 Maria Piedade Gomes de Oliveira.  
 Maria dos Santos Carneiro.  
 Pedro Miguel Almeida Lemos.  
 Piedade da Conceição Ramos Costa.  
 Rosa Amélia de Oliveira Soares.  
 Rosa Maria Alves Rocha.  
 Rosa Maria Oliveira da Cunha Alves.  
 Rosalina Fernanda Rocha Ferreira de Carvalho.  
 Sandra Maria Carneiro Gonçalves.  
 Teresa Fátima Cerqueira Pinto Novais.  
 Vasco Alcino Pereira.  
 Vítor Manuel Morais Cardoso.

5-8-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Mendo*.

#### Hospital Distrital de Águeda

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 179, de 5-8-92, rectifica-se que onde se lê:

3 — Requisitos gerais de admissão ao concurso:

deve ler-se:

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

6-8-92. — O Administrador-Delegado, *Álvaro Manuel Ferreira de Castro*.

#### Hospital Distrital de Elvas

**Aviso.** — Dá-se público conhecimento, nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, de que se encontra afixada na Secretaria deste Hospital a lista provisória de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de tesoureiro do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 144, de 25-6-92.

A referida lista tornar-se-á definitiva se sobre ela não recair qualquer reclamação no prazo de 10 dias contados da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6-8-92. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

**Aviso.** — Faz-se público que a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de radiologia de 2.ª classe da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica correspondente à quota de descongelo atribuída a este Hospital pelo Desp. Norm. 37/90, de 28-5, publicado no *DR*, 140, de 20-6-90, e, bem assim, do despacho de 28-5-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 144, de 25-6-92, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital Distrital, onde poderá ser consultada pelos interessados.

Esta lista tornar-se-á definitiva no prazo de 10 dias contados da data da publicação do presente aviso no *DR* se nesse prazo não incidir sobre ela qualquer reclamação.

6-8-92. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Travassos Carrilho Cordeiro*.

#### Hospital Distrital da Guarda

**Aviso.** — Concurso n.º 17/92 — concurso de provimento para assistente de medicina interna. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 30-7-92, de acordo com o plano anual de abertura de concursos de provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar de 1992 e aprovado por despacho do director-geral dos Hospitais de 15-4-92, confirmado por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 2-6-92, se encontra aberto concurso institucional interno de provimento para o preenchimento de dois lugares de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 703/84, de 11-9, alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital da Guarda ou em outras instituições com as quais este Hospital tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho é o de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes, nomeadamente no Desp. Min. 19/90.

5 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública e que até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provimento dos lugares a preencher.

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

5.2.1 — É requisito especial para provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão é de 30 dias, contados a partir data da publicação deste aviso no *DR*.

7.2 — Forma de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital da Guarda, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital,

durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes documentos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo código postal, e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde se encontra publicado, com como a área profissional a que concorre;
- Indicação do número de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde.

8.1 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento das vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 8 podem ser substituídos por declarações nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.3 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Erse Baeta de Campos, director clínico do Hospital Distrital da Guarda.

Vogais efectivos:

Dr. João José Reis Pereira, assistente de medicina interna do Hospital Distrital da Guarda.

Dr. Pedro Pereira Henriques, assistente de medicina interna do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Cecília Santos Dias Gabriel, assistente de medicina interna do Hospital Distrital da Guarda.

Dr. Carlos Fernando Reis Alves Vieira, assistente de medicina interna do Hospital Distrital da Guarda.

11 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

30-7-92. — O Director, José António Valério do Couto.

### Hospital Distrital de Pombal

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada no placard do átrio de entrada deste Hospital a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno condicionado para oficial administrativo principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 158, de 11-7-92.

Cabe reclamação, a interpor no prazo de 10 dias contados a partir da publicação deste aviso no *DR*.

6-8-92. — O Presidente do Júri, António Álvaro Marques Rosa.

### Hospital Distrital de Setúbal

**Aviso.** — Nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se indica a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de sete lugares vagos de enfermeiro graduado, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 127, de 2-6-92, homologada por despacho do director do Hospital de 4-8-92:

|                                                                    | Valores |
|--------------------------------------------------------------------|---------|
| 1.º Carlos Alberto Dias Alves Martinho .....                       | 15,01   |
| 2.º Nicolau Pereira Tavares .....                                  | 14,50   |
| 3.º Maria José Firmino Silva Mehá .....                            | 14,03   |
| 4.º Lídia Maria Alves Barros Oliveira Gomes .....                  | 13,80   |
| 5.º Rosa Maria Oliveira Salsinha .....                             | 13,32   |
| 6.º Laura Assunção Pinto .....                                     | 13,15   |
| 7.º Ana Paula Gonçalves Lima e Silva .....                         | 13,12   |
| 8.º Lúcia dos Santos Arrais .....                                  | 13,01   |
| 9.º Abel dos Santos Costa .....                                    | 13,00   |
| 10.º Maria Filomena Rodrigues Oliveira Martins Se-<br>gurado ..... | 12,88   |
| 11.º Inácia Catarina Narciso Grosso Canete .....                   | 12,78   |
| 12.º Maria de Fátima Egídio André Santos .....                     | 12,75   |
| 13.º Isaura Maria Patracol Lopes Barbeiro .....                    | 12,71   |
| 14.º Maria do Rosário Santos Cordeiro .....                        | 12,66   |
| 15.º Carlos Marques de Carvalho Moreira .....                      | 12,65   |
| 16.º Fernando Manuel Santos Fidalgo Matos .....                    | 12,63   |
| 17.º Isabel Maria Fernandes Pereira Moniz .....                    | 12,55   |
| 18.º Manuel da Cruz Pereira .....                                  | 12,50   |
| 19.º Deolinda Rosa Eurico Veiga Cartaxo .....                      | 12,42   |
| 20.º Maria Alice Penedo Maltezinho .....                           | 12,36   |
| 21.º Maria Delmira Brito Santos Rosa .....                         | 12,30   |
| 22.º Estrela de Jesus Catrina .....                                | 12,27   |
| 23.º Rui Carlos Ferreira Santos .....                              | 12,26   |
| 24.º Josué António Merca Timóteo .....                             | 12,25   |
| 25.º Maria Inácia Nazaré Teles Grilo Guerreiro Barreiros .....     | 12,11   |
| 26.º Jacinta de Jesus Rico Madeira Rodrigues .....                 | 12,10   |
| 27.º Amália de Abreu Martinho Galinho .....                        | 12,06   |
| 28.º Maria das Dores Silva Costa .....                             | 12,05   |
| 29.º Carlos Alberto Marques da Silva .....                         | 12,04   |
| 30.º Maria da Luz Cipriano Matos Cardoso .....                     | 12,03   |
| 31.º Adelina Maria Rosário Mendonça .....                          | 12,02   |
| 32.º Maria Oliveira Augusto .....                                  | 12,01   |
| 33.º Maria Joana Norton Silva .....                                | 12,00   |
| 34.º Deolinda Barata Marques Leal Bettencourt .....                | 11,90   |
| 35.º João Nunes da Conceição .....                                 | 11,82   |
| 36.º Maria do Nascimento Silva Guerreiro Poeira .....              | 11,81   |
| 37.º Mercedes Fátima Trindade Gambutas Teixeira<br>Sampaio .....   | 11,80   |
| 38.º Carmem Maria Silva Ramos Coelho Rodrigues .....               | 11,78   |
| 39.º Ana Maria Jesus Flora Campas Pais .....                       | 11,77   |
| 40.º Maria Guadalupe Machado Rebocho .....                         | 11,76   |
| 41.º Bonita Perfeita de Araújo Rodrigues .....                     | 11,75   |
| 42.º Maria Conceição Giestas Baía .....                            | 11,66   |
| 43.º Madalena Maria Cruz Amblat .....                              | 11,63   |
| 44.º Fernanda Maria Henriques Ponte .....                          | 11,62   |
| 45.º Ilda Maria Carvalho Roque Sousa .....                         | 11,61   |
| 46.º Eleonor Amado dos Santos .....                                | 11,55   |
| 47.º Fernanda Maria Santos Lopes Fonte .....                       | 11,54   |
| 48.º Maria Alice Jesus Simões .....                                | 11,53   |
| 49.º António Torquato Santana .....                                | 11,52   |
| 50.º Cecília Maria da Silva .....                                  | 11,51   |
| 51.º Maria Catarina Pestana Fernandes .....                        | 11,50   |
| 52.º Cidália Nunes dos Santos Gamito .....                         | 11,35   |
| 53.º Alcina de Jesus Santos .....                                  | 11,15   |
| 54.º Aida de Jesus Correia Simões Soares .....                     | 10,88   |
| 55.º Filomena Maria Conceição Nascimento Ferreira .....            | 10,87   |
| 56.º Maria Edite Alves Nunes .....                                 | 10,76   |
| 57.º António Viriato Batista Santos .....                          | 10,75   |
| 58.º Sara Ismael Hassane Cabir .....                               | 10,51   |
| 59.º Áurea Cesarina Valadares Madeira .....                        | 10,50   |

Nos termos do n.º 1 do art. 39.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta lista.

5-8-92. — A Administradora-Delegada, Maria Adelaide Roque Pe-  
res Lourenço Cardoso.

### Hospital Distrital de Viseu

**Aviso.** — Concurso interno de acesso para provimento de seis lugares de enfermeiro-chefe (*DR*, 2.ª, 142, de 23-6-92). — Torna-se público, para os devidos efeitos, que, por deliberação de 7-8-92 do con-

selho de administração, sobre proposta do júri, na sequência de recurso interposto pelo candidato António Lourenço da Cruz, que não se conformou com a sua exclusão da lista dos candidatos admitidos e excluídos, publicada no DR, 2.ª, 171, de 27-7-92, é a referida lista rectificada como segue:

**Candidatos admitidos:**

- 1) Amarilis Pereira Rocha.
- 2) António Lourenço da Cruz.
- 3) António dos Prazeres Soares.
- 4) Arnaldo Cardoso Farias.
- 5) Aurora de Melo Ferreira Costa.
- 6) Carla Maria Viegas e Melo Cruz.
- 7) Elisa Maria de Sousa Martins Moura.
- 8) Herminia de Jesus Ribeiro Lacerda Ferreira.
- 9) Isabel Maria de Jesus Pires da Ribeira Silva.
- 10) José Augusto da Costa.
- 11) José Baptista Coelho.
- 12) José Marques Estêvão.
- 13) Lúcia do Rosário Cabral.
- 14) Lourenço Correia Amaral.
- 15) Maria Aldora de Jesus Freitas Cruz.
- 16) Maria Alice Silva da Costa Oliveira.
- 17) Maria de Almeida Ferreira da Costa Borges.
- 18) Maria Antónia Alves.
- 19) Maria da Ascensão Matos de Figueiredo.
- 20) Maria do Carmo Rosa da Costa Ferreira.
- 21) Maria Cassilda Pereira das Neves.
- 22) Maria das Dores Rodrigues da Costa Xavier.
- 23) Maria Licínia da Costa e Silva Matos.
- 24) Maria Madalena Lopes Lourenço de Carvalho.
- 25) Maria Manuela Soares Moita Gonçalves.
- 26) Maria Natália Miranda da Silva Coelho.
- 27) Olivério da Paiva Ribeiro.
- 28) Teresa Maria de Sousa.

**Candidatos excluídos:**

- 1) Maria Estrela Pereira Matias de Almeida.
- 2) Maria de Fátima Nunes Martins.

7-8-92. — O Presidente do Júri, *António Elísio de Jesus Dias*.

**Centro Hospitalar de Coimbra**

**Aviso.** — Concurso n.º 84/91 — *fogueiro*. — A lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso para fogueiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 52, de 2-3-92, homologada pelo conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 30-7-92, encontra-se afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar e nas secretarias dos hospitais integrados, a partir da data da publicação deste aviso no DR.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta-se a partir da data do registo da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no DR, respeitada a dilação de 3 dias.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 172, de 28-7-92, a p. 6952, rectifica-se que onde se lê «(ex aequo) 31.º Ana Maria Pires Martins de Abreu — 14,95 valores» deve ler-se «(ex aequo) 31.º Maria Helena Gil Fernandes Seco — 14,90 valores».

4-8-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

**Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia**

**Aviso.** — Concurso interno geral de ingresso para um lugar de electricista. — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 23-6-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de electricista da carreira de pessoal operário qualificado, vago no quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, constante da Port. 663/80, de 16-9.

2 — O presente concurso é válido para o preenchimento do lugar para que é aberto, caducando com o respectivo provimento.

3 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10.

4 — A remuneração será a prevista para a categoria de operário qualificado, constante do anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — O local de trabalho situar-se-á em qualquer das unidades que constituem o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

6 — O conteúdo funcional é o cometido à profissão de electricista, descrito para a referida categoria no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — A selecção dos candidatos fica condicionada à prestação de provas práticas, à posse de escolaridade obrigatória e à habilitação profissional adequada, comprovada por carteira profissional ou através de formação específica.

8 — Requisitos de admissão:

a) Gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos gerais para provimento em cargos públicos referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, solicitando admissão ao concurso e entregue no sector de expediente deste Centro, no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua da Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo quando o respectivo aviso tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu e residência, incluindo código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura e categoria a que concorre;
- d) Outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

10 — Processo de candidatura — o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais (fotocópia de carteira profissional ou outros);
- b) Declaração da categoria, tempo de serviço e referência ao vínculo à função pública.

11 — Os funcionários do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia são dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Manuel Ribeiro dos Santos, administrador de 2.ª classe.

Vogais efectivos:

Engenheiro Victor Manuel Soromenho de Sousa, técnico especialista.

Rogério Costa, electricista principal.

Vogais suplentes:

José Martinho Ferreira, trolha principal.

Mário da Rocha Gonçalves, trolha principal.

Todos os membros do júri são funcionários do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

5-8-92. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de ingresso para terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 147, de 29-6-91, com alteração inserta no DR, 2.ª, 102, de 4-5-92, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

A contar da data do presente aviso é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos

do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

30-6-92. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para tesoureiro, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 151, de 3-6-92, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

A contar da data do presente aviso é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

6-8-92. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

### Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

**Aviso.** — Faz-se público que nesta data é afixada no átrio de entrada da Alameda de D. Afonso Henriques, 45, em Lisboa, a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso interno de provimento para um lugar de assistente da carreira médica hospitalar da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 130, de 5-6-92, devidamente homologada por meu despacho de 3-8-92, por delegação.

Nos termos do n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da homologação cabe recurso para o Secretário de Estado da Saúde.

4-8-92. — O Subdirector-Geral, *Leonel Barreira*.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Secretaria-Geral

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos admitidos ao concurso externo para admissão a estágio na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de um lugar da categoria de assistente de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, aberto por aviso publicado no *supl. ao DR*, 2.ª, 295, de 23-12-91, de que podem, a partir da data da publicação do presente aviso, consultar a lista de classificação final, homologada pela subdirectora-geral das Relações de Trabalho, por ausência do director-geral, em 27-7-92, a qual se encontra afixada na secção administrativa da Delegação de Coimbra da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, sita na Avenida de Fernão de Magalhães, 447, 2.º, Coimbra, e nos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, no 7.º piso do n.º 2 da Praça de Londres, em Lisboa.

3-8-92. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

### Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro desta Comissão, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 20-6-92. As entrevistas terão lugar no dia 21-9-92, com início às 10 horas.

2 — A lista deverá ser consultada na sede da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, na Avenida da República, 32, 1.º, Lisboa, durante as horas normais de expediente.

4-8-92. — A Presidente do Júri, *Amélia Casimiro de Almeida Alves Patricio*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

### Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

**Desp. DG-292/92.** — Nos termos do n.º 2 do despacho conjunto dos directores-gerais dos Regimes de Segurança Social e da Acção

Social, publicado no *DR*, 2.ª, 78, de 2-4-92, determino o seguinte:

1 — Que o júri de estágio dos técnicos superiores de 2.ª classe estagiários, afectos à DGRSS, aprovados no concurso aberto de conformidade com o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 41, de 19-2-91, para licenciados em Organização e Gestão de Empresas, Economia, Sociologia e História, seja constituído como segue:

Presidente — licenciada Maria do Carmo dos Santos Martins Correia da Piedade, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Gláucia Aida de Castro Varzielas, chefe de divisão.

Licenciada Maria Olinda Saraiva Lavos, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Georgelina Esteves Fernandes, técnica superior principal.

Licenciada Maria Alice Bordalo Pereira Lopes Vieira dos Santos, técnica superior de 1.ª classe.

2 — Que o júri de estágio dos técnicos superiores de 2.ª classe estagiários afectos à DGRSS, aprovados no concurso aberto de conformidade com o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 41, de 19-2-91, para licenciados em Direito, seja constituído como segue:

Presidente — licenciada Zélia de Matos, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Andrea Magalhães Marques, chefe de divisão.

Licenciada Maria da Conceição Sousa e Freitas Araújo, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Benedita Moreira de Campos Barros e Vasconcelos, técnica superior principal.

Licenciada Ana Vitória Raimundo, técnica superior de 1.ª classe.

17-7-92. — O Director-Geral, *Ilídio das Neves*.

### Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 30-7-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso à categoria de segundo-oficial, para a constituição de reservas de recrutamento para o provimento de nove lugares na referida categoria.

1 — Prazo de validade — o presente concurso é válido por um ano e caduca com o provimento dos lugares.

2 — Conteúdo funcional — compete ao segundo-oficial exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12, e Ports. 4/88, de 6/1, e 168/88, de 19-3.

4 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa e Porto, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

5 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam as condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º deste decreto-lei e ainda os seguintes requisitos especiais:

5.1 — Ser terceiro-oficial com o mínimo de três anos de serviço nesta categoria classificados, no mínimo, de *Bom*, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — Métodos de selecção — serão utilizados como métodos de selecção:

6.1 — Avaliação curricular, na qual se irão ponderar os seguintes factores:

Experiência e qualificação profissionais;  
Habilitações literárias;  
Formação profissional complementar;  
Classificação de serviço.

6.2 — Entrevista profissional de selecção — a classificação final será resultante da média aritmética simples das classificações obtidas pela aplicação dos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, podendo ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente nas seguintes moradas:

Avenida de Manuel da Maia, 58, rés-do-chão, 1000 Lisboa.  
Avenida de António Serpa, 32, 2.º, 1000 Lisboa.  
Rua de D. João IV, 716, 4000 Porto.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação e outros com indicação do número de dias e duração);
- Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para o seu mérito, devidamente comprovados.

7.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Curriculum vitae detalhado;
- Classificação de serviço reportada aos anos relevantes para o efeito do concurso;
- Certificado de habilitações literárias;
- Declaração, autenticada, dos serviços a que se encontra vinculado o candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço, a qual especificará detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho.

7.4 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e c) do número anterior desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

8 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria da Conceição Garrido Marques, técnica superior principal.  
Vogais efectivos:

Maria Filomena Tavares Rocha E. A. Lima, chefe de secção.  
Maria Fernanda Horta Guimarães, chefe de secção.

Vogais suplentes:

António Carlos S. Martiniano, chefe de secção.  
Maria Fernanda Pereira de Almeida, oficial administrativo principal.

Nas faltas ou impedimentos da presidente do júri, esta será substituída pelo vogal efectivo Maria Filomena Tavares Rocha E. A. Lima.

10-8-92. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Garrido Marques*.

### Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

Por despachos do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco de 14-7-92:

Maria Goreti Guilherme Duarte, Maria Umbelina Tavares de Jesus Prata Alves e Maria Eugénia Gabriel Correia Carvalheiro — nomeadas provisoriamente no cargo de ajudante de creche e jardim-de-infância, para as vagas na Covilhã, após realização de concurso público externo geral e de ingresso.

Alice Correia Diogo Dias, Ana Maria dos Santos Proença Roque, Elsa Maria Gonçalves Fernandes, Helena Maria Tomás Gomes Morera, Isabel Maria Pinto Pereira, Maria Cecília das Dolores Lou-

rinho, Paula Cristina Ribeiro Fernandes Falcão, Eugénia Maria Sardinha Aleixo Caria, Maria do Céu Anselmo Caramelo Matias, Olga Maria Pires da Silva Sousa, Alda da Natividade Peres, Fernanda Cristina Antunes Braga, Luísa Maria Vaz Prata Lourenço, Maria de Fátima Santos Lourenço, Maria Helena Vaz Prata, Maria de Jesus Lopes Duarte dos Reis, Francelina Martins Lopes, Maria Eugénia Martins Castelhanos Belo, Maria Isabel Pires Ramalheire Fonseca, Maria José Ribeiro Lopes Garrido, Maria do Rosário Mendes Ferreira Pires Dias, Maria Sousa Marques Patrício de Oliveira e Rosa Maria Sobreira Pires Salavessa Fontes — nomeadas provisoriamente no cargo de ajudante de creche e jardim-de-infância, para as vagas em Castelo Branco, após realização de concurso público externo geral e de ingresso.

Maria Gabriela Antunes Oliveira, servente — nomeada, em comissão de serviço, no cargo de ajudante de creche e jardim-de-infância, para as vagas em Castelo Branco, após realização de concurso público externo geral e de ingresso.

(Visto, TC, 3-8-92. São devidos emolumentos.)

7-8-92. — Pelo Conselho Directivo, *José Cruz Penedo*.

### Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da categoria de guarda-nocturno, área de vigilância nocturna, grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, publicado no DR, 2.ª, 78, de 2-4-92, devidamente homologada em sessão de 8-7-92, acta n.º 27, deliberação n.º 12, se encontra afixada no átrio do 2.º andar da sede deste Centro Regional, sito na Rua do Padre Estêvão Cabral, sem número, em Coimbra.

4-8-92. — A Presidente do Júri, *Maria Pureza Lopes Fernandes Gomes da Silva*.

### Centro Regional de Segurança Social de Faro

Por despacho do conselho directivo de 12-6-92:

João Glória Brito Clara, auxiliar administrativo — autorizada a sua integração no regime jurídico da função pública face ao disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 106/92, de 30-12.

Por deliberação do conselho directivo de 3-8-92, no uso de competência subdelegada:

Manuel José Lopes, Ivone Maria Domingos Estriga Ramos, Nelson Luís Assis Lino, Maria Antonieta Conceição Afonso Correia Fernandes, Ana de Jesus Gomes, António dos Santos Batista, Maria Estrela Pires Brás Oliveira Santos, Maria de Lurdes Cabrita Nascimento Amado, Angelina Adelaide de Melo e Araújo do Espírito Santo, Orlando Bárbara, Alda Correia Gonçalves Frade Coelho, Maria Ermelinda Rodrigues da Encarnação, Leontina Maria Batista da Luz, Romana Maria Dolores Grelha Melo, Maria Antonieta Correia Quetina Gabriel Pargana, Maria do Carmo Felícia Henrique, Maria Helena Martins Machado Soares Albergaria, Ana Bela Soledade Santos Nugas, Cassilda Maria Pedro Jorge Silva Marques, Duse Monteiro Seródio Silva, Maria Isolate Madeira Rocha Neto, Maria Teresa Neves Sustelo Santos Dias, primeiros-oficiais do quadro de pessoal deste Centro Regional, e Luísa da Costa Rodrigues Figueiredo Ventura e Maria Luísa Rocha Santos Félix Mendes, primeiros-oficiais dos quadros de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Caixa de Previdência dos Profissionais das Pescas, respectivamente — promovidos a oficiais administrativos principais com efeitos à data do termo de aceitação da presente nomeação. (Sujeito a fiscalização sucessiva do TC.)

3-8-92. — Pelo Conselho Directivo, *Carlos Alberto Correia Andrade*.

### Centro Regional de Segurança Social da Guarda

Por despacho de 21-7-92 do presidente do conselho directivo deste Centro Regional, no uso de subdelegação de competências:

Luís Augusto Patrício, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Centro — nomeado técnico principal do mesmo quadro, pre-

cedendo concurso público interno, e exonerado da categoria anterior à data da assinatura do respectivo termo de aceitação.

Por despacho de 30-7-92 do presidente do conselho directivo deste Centro Regional, no uso de subdelegação de competências:

Alberto Henrique Caldeira Brites e Maria Helena do Couto Caetano Ferreira, técnicos superiores de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Guarda — nomeados técnicos superiores de informática de 1.ª classe do mesmo quadro e exonerados da categoria anterior à data da assinatura do respectivo termo de aceitação.

(Isentos de visto ou anotação do TC.)

4-8-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jacinto Dias*.

## Centro Regional de Segurança Social de Leiria

### Lar Residencial de Alcobaça

**Aviso.** — No uso de competência subdelegada pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Leiria, conforme despacho de 16-6-92, renovam-se os contratos de trabalho a termo certo por mais 180 dias dos seguintes funcionários:

Anabela Constantino Pereira — auxiliar de serviços gerais.  
 Maria Constantino Pereira — auxiliar de alimentação.  
 Alda Conceição Pedro Jacinto — auxiliar de serviços gerais.  
 Ana Paula Alves Dias — auxiliar de alimentação.  
 Idalina Carvalho Gonçalves — auxiliar de alimentação.  
 Isabel Maria Correia Martins — auxiliar de alimentação.  
 Lúcia Maria Neves Bregieiro Bento — auxiliar de serviços gerais.  
 Maria Alice Coelho Sousa Subtil — costureira.  
 Maria Conceição Lopes G. Januário — auxiliar de alimentação.  
 Maria de Fátima Bento S. Ferreira — auxiliar de serviços gerais.  
 Maria José Ramos Ceixa — auxiliar administrativo.  
 Olga Maria Roxo Silva — auxiliar de serviços gerais.  
 Vitória Maria Lopes S. Santos — auxiliar de serviços gerais.

(Não carece do visto do TC.)

29-6-92. — O Director, *Joaquim João do Vale Coelho*.

**Aviso.** — No uso de competência subdelegada pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Leiria, conforme despacho de 16-6-92, renovam-se os contratos de trabalho a termo certo por mais 180 dias dos seguintes funcionários:

Abílio Bento Ramalho — trabalhador rural.  
 Aida Violante Costa Silva Moleiro — auxiliar administrativo.  
 José Santos Silva Pereira — electricista.  
 Maria Paula Pereira Menezes Gomes Cuino — enfermeira.  
 Maria Rosário Susano Bernardo Farello — auxiliar de serviços gerais.  
 Samuel Coelho Lopes — cabeleireiro.

(Não carece de visto do TC.)

17-7-92. — O Director, *Joaquim João do Vale Coelho*.

## Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Por despachos de 31-7-92, por delegação:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários:

Luís Filipe Pereira Caldeira Prazeres, segundo-oficial — 28 dias.  
 Maria Amélia Guerra Pinheiro Saraiva Junqueiro Cardoso, técnica-adjunta principal — 23 dias.  
 Maria Cristina Galdes Barba de Melo e Brito Garcez Palha d'Almeida, técnica de serviço social de 1.ª classe — 14 dias.  
 Maria Dinah Natividade Cabral Ribeiro de Vasconcelos Botelho, segundo-oficial — 10 dias.  
 Maria Dulce Nunes de Sousa, segundo-oficial — 10 dias.  
 Maria Edite Queirós Gomes Guedes Martins, primeiro-oficial — 4 dias.  
 Maria Elisa Garcia Ferreira, segundo-oficial — 5 dias.  
 Maria Elisa Periquito Rego de Carvalho, técnica principal — 15 dias.  
 Maria Elisabete Rodrigues Pinto da Rocha Teles, segundo-oficial — 8 dias.  
 Maria Emília da Costa Nogueira de Andrade, chefe de secção — 14 dias.

Maria Emília Guerreiro Mata Coimbra, auxiliar administrativa — 15 dias.

Maria Emília Nunes Duque, primeiro-oficial — 14 dias.

Maria Emília Pardal Lavrador, primeiro-oficial — 2 dias.

Maria Esmeralda Odete Mateus Fernandes, terceiro-oficial — 8 dias.

Maria Ester de Carvalho Ferrão Amaro, escriturária-dactilógrafa — 6 dias.

Maria Eufrásia Raposo Venâncio Ferreira, primeiro-oficial — 9 dias.

Maria Eugénia Covelo Arginay Chagas Aleixo, primeiro-oficial — 10 dias.

Maria Eugénia Graça Jesus Grácio Pombo, primeiro-oficial — 10 dias.

Maria Eugénia de Jesus Pinto de Almeida Mesquita, primeiro-oficial — 10 dias.

Maria de Fátima Jorge Vaz Antunes Franco, técnico de serviço social — 17 dias.

Maria de Fátima Tiago Teixeira, técnica superior de 1.ª classe — 5 dias.

Maria Fernanda Gomes Moreira Lopes, chefe de secção — 12 dias.

Maria Fernanda Nascimento Oliveira Miguel, primeiro-oficial — 5 dias.

Maria Fernanda do Rosário Veira Veredas, terceiro-oficial — 15 dias.

Maria Fernanda da Silva Ferreira, escriturária-dactilógrafa — 3 dias.

Maria Filomena Freire Henriques, educadora de infância — 17 dias.

Maria Filomena de Oliveira Feio Cabral, técnica superior de 1.ª classe — 12 dias.

Maria Gabriela Piteira Delgado Cascarejo, educadora de infância — 23 dias.

Maria da Graça Fernandes Belo Filipe, segundo-oficial — 2 dias.

Maria Graciete de Almeida Morais Moura Pais, segundo-oficial — 5 dias.

Maria Haydée Miranda Canduzeiro Teixeira Coelho, técnica de serviço social de 1.ª classe — 3 dias.

Maria Helena Baptista de Melo, segundo-oficial — 2 dias.

Maria Helena Ferreira Fernandes Cardoso dos Reis, primeiro-oficial — 9 dias.

Maria Helena Lopes Pastorinho Magro Sanches, segundo-oficial — 13 dias.

Maria Helena Martins Fernandes, terceiro-oficial — 12 dias.

Maria Helena Pinto Rodrigues Alves, técnica superior principal — 2 dias.

Maria Helena Rodeia Mendes Palma Cunha Leão, técnica superior de 2.ª classe — 7 dias.

Maria Helena Trindade Gírio Veloso, primeiro-oficial — 7 dias.

Maria Isabel Alves Pereira de Almeida do Nascimento e Oliveira, técnica de serviço social de 2.ª classe — 6 dias.

Maria Isabel de Castro Pires Neves, professora de trabalhos manuais — 10 dias.

Maria Isabel Marques de Almeida Santos de Menezes, técnica auxiliar principal — 5 dias.

Maria Isabel de Melo Vieira Pedreira, auxiliar de educação — 2 dias.

Maria Isabel Nunes Pires Gomes, técnica superior de 1.ª classe — 25 dias.

Maria Isabel Teixeira Pereira Monteiro, primeiro-oficial — 15 dias.

Maria Isaura Gomes Bonifácio Ribeiro, segundo-oficial — 6 dias.

Maria Ivone dos Santos Aleixo, auxiliar de alimentação — 15 dias.

Maria de Jesus Afonso Gaspar Bento, chefe de repartição — 7 dias.

Maria de Jesus da Conceição Santos Saraiva dos Santos, primeiro-oficial — 20 dias.

Maria de Jesus Pereira Ferreira e Ferreira Santos, primeiro-oficial — 12 dias.

Maria João Loureiro Cebola, técnica de serviço social de 1.ª classe — 6 dias.

Maria José do Espírito Santo Gonçalves Mendes, escriturária-dactilógrafa — 14 dias.

Maria José Marques Raposo Montes, primeiro-oficial — 14 dias.

Maria José Petrucci Alexandre Saraiva Ribeiro, primeiro-oficial — 10 dias.

Maria José Requiça de Campos, técnica auxiliar principal — 1 dia.

Maria José Rodrigues Moreira David, primeiro-oficial — 14 dias.

Maria Josefina Granja Faria, primeiro-oficial — 26 dias.

Maria Josefina Nogueira Fragoço Sousa Oliveira Branquinho — 9 dias.

Maria Leonor Romão Dias Monteiro dos Reis, primeiro-oficial — 3 dias.

Maria Leonor Simões Pereira do Sacramento, primeiro-oficial — 10 dias.

Maria Lídia Barata de Sena, chefe de repartição — 3 dias.

Maria de Lourdes Cardoso Borralho, auxiliar de educação — 11 dias.

Maria de Lourdes de Oliveira Baranita Matias, chefe de secção — 8 dias.

Maria Luciete Fontinha Cadete Patrício, segundo-oficial — 24 dias.  
 Maria Lucília Marques Novo de Almeida, segundo-oficial — 5 dias.  
 Maria Luísa Campos Gomes de Jesus Sequeira, primeiro-oficial — 16 dias.  
 Maria Luísa Cruz Ferreira da Casa, segundo-oficial — 2 dias.  
 Maria Luísa Pires Lourenço Pereira, servente — 18 dias.  
 Maria da Luz Ferraz de Lara Rebelo, tesoureira de 1.ª classe — 10 dias.  
 Maria da Luz Silva Rei Calado Lopes, técnica de serviço social de 2.ª classe — 4 dias.  
 Maria Madalena Gomes Soares, terceiro-oficial — 15 dias.  
 Maria Madalena Jacinto Pires Neves Reis Martins, primeiro-oficial — 30 dias.  
 Maria Madalena Marques de Sousa Monteiro d'Almeida, directora de serviços — 16 dias.  
 Maria Manuela de Caires Pestana Pires, segundo-oficial — 12 dias.  
 Maria Manuela Silva Rodrigues Fioravera, segundo-oficial — 7 dias.  
 Maria das Mercedes Ramalho Correia, técnica de serviço social principal — 27 dias.  
 Maria da Nazaré Alves Henriques dos Santos, auxiliar administrativo — 17 dias.  
 Maria Odete Pimenta Guerra Ramalho, primeiro-oficial — 9 dias.  
 Maria Odete Rodrigues Azevedo Ferreira, segundo-oficial — 30 dias.  
 Maria Olga Madeira João Silva Soares, técnica superior principal — 10 dias.  
 Maria Otilia Amaro de Castro, técnica de serviço social principal — 16 dias.  
 Maria Paula Mouta Alves Mendanha Correia, terceiro-oficial — 25 dias.  
 Maria dos Prazeres de Pina Teixeira Paralta, primeiro-oficial — 24 dias.  
 Maria Regina Pinto dos Santos Oliveira Rodrigues, primeiro-oficial — 19 dias.  
 Maria do Rosário Jorge da Silva Sanches, técnica superior de 2.ª classe — 15 dias.  
 Maria do Rosário Ramalhete da Silva Afonso Pires, terceiro-oficial — 19 dias.  
 Maria do Rosário da Rocha Hermida Correia, chefe de repartição — 12 dias.  
 Maria Silvia de Sousa Jorge Azevedo Torres, segundo-oficial — 14 dias.  
 Maria Simões Figueiredo Almeida, educadora de infância — 7 dias.  
 Maria Vicência Capucho Figueiredo Alves, oficial administrativo principal — 12 dias.  
 Natália de Lourdes Lopes Luís Camilo, primeiro-oficial — 4 dias.  
 Teresa Cremilde de Pina Manique Mascarenhas da Conceição Teixeira, primeiro-oficial — 30 dias.  
 Teresa Maria Gonçalves Carvalheira, terceiro-oficial — 22 dias.  
 Vasco da Silva Santos, técnico principal — 11 dias.  
 Vera Maria Tita Paleta de Castro, auxiliar de serviços gerais — 11 dias.  
 Vitor Gouveia Ribeiro, terceiro-oficial — 30 dias.  
 Vitor João Correia Rosa, primeiro-oficial — 5 dias.  
 Vitória do Sacramento Elias Cascalheira Lança da Silva, segundo-oficial — 19 dias.  
 Zaida de Cássia Fontes Varela de Sousa, segundo-oficial — 1 dia.  
 Zinia Santos Franco Torres, primeiro-oficial — 13 dias.  
 Zizelândia Maria Gonçalves Afonso Nabais, segundo-oficial — 2 dias.

3-8-92. — Pela Comissão Instaladora, *João Gonçalo L. Freitas*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

### GABINETE DO MINISTRO

**Desp. 675/92-DR.** — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 2.º da Port. 448-B/92, de 30-5, determino que o contingente de importação previsto no art. 1.º do mesmo diploma, correspondente ao mês de Setembro, seja anulado.

31-7-92. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Faria de Oliveira*.

**Desp. 690/92-DR.** — Designo o Secretário de Estado do Turismo, Dr. Alexandre Carlos de Mello Vieira Costa Relvas para me substituir durante a minha deslocação à Áustria, de 6 a 10 do corrente.

5-8-92. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Faria de Oliveira*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

#### Inspecção-Geral de Jogos

**Aviso.** — Concurso interno geral de ingresso para recrutamento e selecção de estagiários com vista ao provimento de quatro vagas de operador de sistema de 2.ª classe do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 264, de 6-11-91, corrigido no DR, 2.ª, 290, de 17-12-91. — Nos termos e para os efeitos previstos na al. b) do n.º 2 do art. 24.º e no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a lista de classificação final se encontra patente na sede da Inspecção-Geral de Jogos, sita na Rua de D. Luís I, 5, 2.º, em Lisboa, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente.

A referida lista de classificação foi homologada por despacho do inspector-geral de Jogos de 5-8-92, do qual cabe recurso, nos termos do art. 34.º do citado diploma legal.

7-8-92. — O Inspector-Geral, *A. M. E. Silva Ferreira*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

**Aviso.** — Concurso n.º 3, publicado DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, para técnico superior principal. — Para efeitos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, declara-se que a lista classificativa final respeitante ao concurso identificado em epígrafe foi afixada em painel próprio na sede desta Direcção-Geral, Rua d'O Século, 51, 4.º, ala norte, 1200 Lisboa, tendo também sido remetida aos concorrentes a lista de classificação final, nos termos regulamentares.

**Aviso.** — Concurso n.º 4, publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, para técnico superior de 1.ª classe. — Para efeitos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, declara-se que a lista classificativa final respeitante ao concurso identificado em epígrafe foi afixada em painel próprio na sede desta Direcção-Geral, Rua d'O Século, 51, 4.º, ala norte, 1200 Lisboa, tendo também sido remetida aos concorrentes a lista de classificação final, nos termos regulamentares.

29-7-92. — O Presidente do Júri, *Emílio Baptista Cerqueira*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

**Desp. 18/92/SERN.** — *Projectos e obras.* — Sendo indispensável o estabelecimento de rigorosos processos de controlo orçamental e de conhecimento da legislação em vigor aplicável a projectos e obras, determino:

1 — Nos termos da portaria de 7-2-72, todos os estudos deverão passar pelas fases de programa base, estudo prévio, anteprojecto e projecto de execução e conter as peças referidas na mesma portaria. De acordo com o art. 2.º da portaria, o dono da obra pode prescindir de algumas das fases referidas, se se considerar justificado.

O projecto de execução, que servirá de base ao lançamento do concurso, deverá descrever em pormenor toda a obra nas suas diversas especialidades e apresentar todos os cálculos regulamentares, medições e orçamentos na base de quantidades de trabalho e preços unitários, que incluirão mão-de-obra e matérias sem IVA e que, somados, darão o valor global da obra.

A este valor global deverá ser acrescido o IVA e os honorários do projecto e respectivo IVA.

2 — Os honorários dos projectos deverão obedecer à portaria de 7-2-72, publicada no supl. ao DR, 2.ª, 35, de 11-2-72, e às portarias de 22-11-74 e de 27-1-86.

3 — Os programas dos concursos e cadernos de encargos deverão ser elaborados de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente os Decs.-Leis 235/86, de 18-8, e 348-A/86 e a Port. 605-C/86, de 16-10.

Nos cadernos de encargos cada especialidade deve ser objecto de cláusulas especiais, que não só definam os materiais a aplicar, sem indicação de marcas ou tipos, como também os sistemas de aplicação dos materiais especiais.

4 — Deve ser considerado o processo de lançamento de concursos públicos de apresentação de candidaturas (pré-qualificação) de projectistas (Resol. Cons. Min. 23/86), a fim de evitar o recurso sistemático aos ajustes directos, devendo ser definidos, de forma precisa, o programa preliminar de adjudicação e os objectivos e condicionamentos a satisfazer na execução dos projectos.



5 — Deve proceder-se ao acompanhamento regular da execução dos projectos nos projectistas para garantia de que contenham as peças escritas e desenhadas indispensáveis à boa execução das obras, minimizando assim o volume de trabalhos a mais resultantes de alteração aos projectos apresentados.

6 — Os concursos devem ser públicos, não esquecendo os princípios comunitários aplicáveis a esta matéria (Port. 59/91), apenas se recorrendo aos concursos limitados ou ajustes directos nas condições permitidas pelos Decs.-Leis 211/79, de 12-7, e 227/85, de 4-7.

7 — Nas propostas de adjudicação deve considerar-se:

- A data da aprovação do processo de concurso;
- Se se trata de concurso público ou limitado e, neste caso, quem o autorizou e data desse despacho;
- O preço base e a data da abertura das propostas;
- Se todos os documentos que instruem as propostas concorrentes são os exigidos e estão em condições de serem aceites;
- A indicação da proposta considerada mais favorável, não esquecendo os respectivos prazos e o impacte das revisões de preços a nível das propostas apresentadas.

8 — A não consideração ou inclusão, em contratos já firmados, de obras novas que não sejam indispensáveis à boa execução e conclusão dos empreendimentos já contratados.

9 — Nas propostas de trabalhos a mais devem considerar-se:

- A descrição e discriminação dos trabalhos a mais, incluindo quantidades e custos;
- Se são da mesma natureza dos previstos ou não e, neste caso, se os preços unitários a acordar são relativos à data de abertura das propostas ou actuais e se são consentâneos com os praticados na região;
- A sua justificação.

10 — Nas propostas de prorrogação de prazo deve referir-se:

- O prazo de execução aprovado e as datas de consignação e de conclusão;
- Os motivos invocados pelo adjudicatário para a prorrogação, com o número de dias ou meses desta;
- A opinião sobre a prorrogação solicitada e a nova data de conclusão dos trabalhos.

11 — Nas propostas de juros de mora deve indicar-se:

- A opinião sobre o cálculo de juros de mora apresentado e, no caso de serem considerados em condições de aprovação, qual o seu valor;
- Especificação da responsabilidade parcial ou total do dono da obra nos atrasos de pagamentos verificados;
- Justificação dessa responsabilidade, com indicação dos autos e da sua liquidação e recepção, incluindo as respectivas datas.

12 — Nas propostas de revisões de preços deve observar-se o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente o Dec.-Lei 348-A/86, de 16-10, e indicar-se:

- O valor das revisões de preços já aprovados, se existirem, e, neste caso, o montante de trabalhos em que incidiram, referindo os autos do empreiteiro a que dizem respeito e se são trabalhos de adjudicação ou trabalhos a mais aprovados;
- A opinião, após análise, da revisão de preços em causa, referindo se foi ou não tomado em consideração o plano de trabalhos aprovado e o inerente cronograma financeiro e, se for considerada em condições de aprovação, o seu valor;
- O valor dos trabalhos em que incide e a que autos do adjudicatário diz respeito e se é de trabalhos a mais ou de trabalhos da adjudicação.

13 — Finalmente, que seja estudada e implantada eficaz articulação entre a fiscalização residente e os serviços centrais.

23-7-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*.

**Desp. 19/92/SERN.** — Determino que a partir desta data seja dado sem efeito o destacamento neste Gabinete de Ilda Albuquerque, escriturária-dactilógrafa do quadro da Empresa Portuguesa de Águas Livres (EPAL), S. A.

31-7-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*.

## MINISTÉRIO DO MAR

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR

#### Direcção-Geral de Portos

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão na *DR*, 2.ª, 175, de 31-7-92, o júri referente ao concurso interno para técnico superior de informática principal, rectifica-se que onde se lê:

Vogais:

Dr. João Carlos C. Fernandes Alves, assessor informático.

deve ler-se:

Vogais:

Dr. João Carlos C. Fernandes Neves, assessor informático.

5-8-92. — Pelo Subdirector-Geral, *João Maria Tavares dos Santos*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 160/92 — Processo n.º 201/90.** — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — 1 — Carlos Augusto Dinis Pimpão veio interpor recurso directo de anulação para a 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo (STA) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/81 (in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 23 de Julho de 1981), que o exonerou, por conveniência de serviço, do cargo de vogal do conselho de gerência dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., invocando o vício de forma de falta de fundamentação do referido acto, pois a mera invocação de conveniência de serviço não serve de fundamentação, sendo materialmente inconstitucionais os Decretos-Leis n.ºs 356/79, de 31 de Agosto, e 10-A/80, de 18 de Fevereiro, que o repristinou, na medida em que dispensam a fundamentação dos actos administrativos proferidos ao abrigo de um poder discricionário.

A 1.ª Secção do STA, por acórdão de 24 de Fevereiro de 1983, veio a conceder provimento ao recurso, anulando a resolução do Conselho de Ministros, tendo, para tanto, recusado a aplicação, por inconstitucionalidade orgânica, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de Agosto, repristinado pelo Decreto-Lei n.º 10-A/80, de 18 de Fevereiro.

O representante do Ministério Público junto do STA recorreu desta decisão, com o fundamento de que a Resolução da Assembleia da República n.º 180/80 (in *Diário da República*, 1.ª série, de 2 de Junho de 1980) sanou a eventual inconstitucionalidade orgânica dos referidos diplomas.

O pleno do STA veio a proferir, em 13 de Julho de 1989, um acórdão negando provimento ao recurso, no qual considerou que a «Resolução n.º 180/80 da Assembleia da República não sanou a inconstitucionalidade orgânica que entendeu afectar o Decreto-Lei n.º 356/79», pelo que decidiu não ser o acórdão recorrido merecedor de qualquer censura.

E é desta decisão que o agente do Ministério Público junto daquele Tribunal veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional «ao abrigo do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República e 70.º, n.º 1, alínea a), e 71.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, [...] restrito à questão de constitucionalidade nele apreciada».

2 — O representante do Ministério Público em exercício junto do Tribunal Constitucional apresentou alegações, em que concluiu pela forma seguinte:

1.º O presente caso não está abrangido pela declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, constante do Acórdão n.º 266/87 deste Tribunal Constitucional;

2.º A norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de Agosto, repristinado pelo Decreto-Lei n.º 10-A/80, de 18 de Fevereiro:

Não sofre de inconstitucionalidade material originária; Não sofre de inconstitucionalidade orgânica, por violação da alínea c) do artigo 167.º da Constituição (versão originária);

No que respeita a gestores de empresas públicas, como é o presente caso, também não sofre de inconstitucionalidade orgânica, por violação da alínea m) do mesmo artigo 167.º

3.º Deve, assim, conceder-se provimento ao recurso, determinando-se a reforma da decisão recorrida.

O recorrido, apesar de expressamente notificado para constituir mandatário, não o fez, não tendo também apresentado alegações,



pelo que o processo segue, aproveitando-se os actos anteriormente praticados pelo seu advogado.

II — A questão prévia. — 3 — Como se referiu, o Acórdão da 1.ª Secção do STA de 24 de Fevereiro de 1983, que concedeu provimento ao recurso, recusou a aplicação, por inconstitucionalidade orgânica, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, repristinado pelo Decreto-Lei n.º 10-A/80.

Desta decisão positiva de inconstitucionalidade cabia recurso para o Tribunal Constitucional, por força do preceituado no artigo 280.º, n.º 1, alínea a), da Constituição e no artigo 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional (LOT), recurso este que era obrigatório para o Ministério Público (n.º 3 do artigo 72.º da LOTC).

Porém, do referido acórdão, o Ministério Público veio a interpor recurso para o pleno do STA, ou seja mero recurso ordinário (fl. 71).

Ora, sabendo-se que a jurisprudência do Tribunal Constitucional considera obrigatória a interposição imediata de recurso de constitucionalidade (v., entre outros, o Acórdão n.º 278/86, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 17 de Dezembro de 1986, e o Acórdão n.º 193/91, in *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Setembro de 1991), poderá perguntar-se se, não tendo este sido logo interposto pelo Ministério Público, não terá ficado precludida a possibilidade de o vir a fazer posteriormente.

Entendemos que, no caso em apreço, tal situação se não pode dar por verificada.

Na verdade, é irrecusável que vem interposto recurso para o Tribunal Constitucional de uma decisão que, embora meramente confirmativa de uma outra anterior, mas também por essa mesma razão, considera não aplicável determinada norma na resolução do caso concreto, com fundamento na sua inconstitucionalidade.

Não mais se exige do que isto para, reunidos os restantes pressupostos, entrar em aplicação a alínea a) do n.º 1 do artigo 280.º da Constituição e ou a mesma alínea de idêntico número do artigo 70.º da Lei n.º 28/82 citada. Do mesmo passo, irrelevante se torna, por não ocorrerem os correspondentes pressupostos, o entendimento de que ao Ministério Público não é dado optar entre a interposição do recurso para o Tribunal Constitucional ou para instância superior na mesma ordem de jurisdição, salvo se a lei impuser recurso ordinário obrigatório, entendimento este sufragado nos Acórdãos deste Tribunal n.ºs 105/84, 109/84, 92/86, 278/86, este já citado (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 4.º vol., pp. 301 e 323, quanto aos dois primeiros, 7.º vol., t. I, p. 277, e 8.º vol., p. 393, respectivamente) e 193/91, também já citado.

Na presente situação, os interesses subjacentes ao recurso de constitucionalidade a interpor pelo Ministério Público (defesa do princípio do *favor legislatoris* e salvaguarda de princípios objectivos da ordem jurídico-constitucional) acabam por encontrar acolhimento na própria Lei n.º 28/82, cujo artigo 70.º preceituou no seu n.º 4 que «se a decisão admitir recurso ordinário, a não interposição de recurso para o Tribunal Constitucional não faz precluir o direito a interpô-lo de ulterior decisão que confirme a primeira.

Foi o que ocorreu nos autos: o Ministério Público, devendo embora interpor recurso de constitucionalidade da decisão da 1.ª Secção do STA, não o faz e recorre para o pleno, que, ao confirmar a decisão recorrida, legitima o recurso para este Tribunal ao abrigo da norma acabada de transcrever.

Há, pois, que conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público da decisão do pleno do STA, mas, antes de se entrar no conhecimento do mérito do recurso, importa delimitar com nitidez o respectivo objecto.

4 — O representante do Ministério Público junto do STA, ao interpor o presente recurso de constitucionalidade, em 14 de Setembro de 1989 (último dia de férias judiciais de Verão), limitou-se a identificar a matéria do recurso pela forma seguinte: «[...] vem [...] interpor recurso para o Tribunal Constitucional do Acórdão, de fls. 135 e seguintes, de 13 de Julho de 1989, restrito à questão de inconstitucionalidade nele apreciada».

Ora, num entendimento estrito das coisas, a questão de constitucionalidade, apreciada e decidida no acórdão recorrido, consistiu tão-somente na apreciação do argumento segundo o qual a ratificação operada pela Resolução n.º 180/80 teria sanado a inconstitucionalidade orgânica de que padeceriam tanto o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de Agosto, como o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10-A/80, de 18 de Fevereiro, que repristinou aquele. O acórdão do pleno da Secção concluiu por uma resposta negativa.

Atente-se, porém, que o contencioso de constitucionalidade é, no direito português, não um contencioso de «questões de constitucionalidade» *hoc sensu*, mas um contencioso de *normas*. Ou seja, tem por objecto, na fiscalização concreta, as normas com vocação de aplicação no caso decidendo e que sejam determinantes na formação e formulação da decisão a proferir, visando a não aplicação daquelas

que se mostrarem atingidas de invalidade por inconstitucionalidade. Desta maneira, a forma como as instâncias recorridas foram «configurando as questões» suscitadas no decurso da tramitação não pode constituir uma limitação ou cerceamento dos poderes de cognição do Tribunal Constitucional.

O Tribunal Constitucional afirmou isto mesmo desde o seus primeiros acórdãos, máxime no Acórdão n.º 2/84 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 2.º vol. p. 198), ao não se considerar vinculado pela qualificação dos institutos jurídicos operada nas decisões recorridas. E será também expressão desta particular feição da jurisdição constitucional a exigência que passou a formular-se com a Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, que veio alterar a Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, da indicação da norma cuja inconstitucionalidade ou ilegalidade se pretende que o Tribunal aprecie, no artigo 75.º-A, da LOTC. E é também a esta luz que se compreende o regime do artigo 79.º-C da mesma lei.

Nesta ordem de ideias, há que ter presente que, logo na petição de recurso, o recorrente tinha suscitado a questão da inconstitucionalidade orgânica do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de Agosto, repristinado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10-A/80, de 18 de Fevereiro.

Embora tivesse abandonado nas alegações essa questão, foi a mesma retomada oficiosamente pelo Acórdão da Secção de 24 de Fevereiro de 1983.

O recurso interposto deste acórdão pelo representante do Ministério Público junto do STA limitou-se, conforme ficou referido, a invocar a sanção da inconstitucionalidade que teria resultado da resolução da Assembleia da República mencionada. Por sua vez, o acórdão do pleno da Secção confirmou integralmente o acórdão recorrido, reafirmando sem margem para quaisquer dúvidas a não aceitação da tese da sanção.

O Ministério Público deveria ter indicado no requerimento de interposição de recurso a norma cuja inconstitucionalidade deve ser apreciada; porém, no caso, parece dever julgar-se a omissão não relevante, não só dados os desenvolvimentos posteriores da lide (com a intervenção do representante do Ministério Público junto deste Tribunal) e tendo também em conta que a Lei n.º 85/89 tinha entrado em vigor apenas dois dias antes (12 de Setembro) da data de interposição do recurso (14 de Setembro), mas essencialmente porque não subsistem dúvidas de qualquer espécie quanto ao objecto do presente recurso.

Visa ele a apreciação da recusa de aplicação das normas do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 10-A/80, de 18 de Fevereiro, que repristinou aquele, por inconstitucionalidade orgânica, derivada de violação do artigo 167.º, alínea c), da Constituição (versão originária), não sanada pela Resolução n.º 180/80, publicada em 2 de Junho.

Assim delimitado o objecto do recurso, importa referir que, embora o Tribunal só possa julgar inconstitucional a norma ou normas a que se haja recusado aplicação, pode, todavia, fazê-lo com fundamento na violação de normas ou princípios constitucionais diversos dos invocados — artigo 79.º-C da LOTC.

Corridos que foram os vistos legais, nada obsta ao conhecimento do recurso.

III — Fundamentos — 5 — Importa, antes de mais, situar temporalmente a questão suscitada nos autos.

Foi requerida ao STA a anulação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/81, publicada em 23 de Julho de 1981 (*Diário da República*, 1.ª série) e que exonerou o requerente, por conveniência de serviço, do cargo de vogal do conselho de gerência dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., cargo para que tinha sido nomeado, em comissão de serviço, por despacho de 7 de Março de 1980 (*Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Abril de 1980).

Na data da prática do acto de exoneração impugnado estava em vigor o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de Agosto, pois, tendo sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 502-E/79, de 22 de Dezembro, este diploma foi por sua vez revogado pelo Decreto-Lei n.º 10-A/80, de 18 de Fevereiro, que, pelo seu artigo 1.º, repôs expressamente em vigor o Decreto-Lei n.º 356/79.

O artigo 1.º deste último diploma estabelece que:

Os actos de transferência ou de exoneração de funcionários da Administração Pública, de institutos autónomos ou de empresas públicas, quando praticados legalmente no uso de poderes discricionários, independentemente de qualquer ilícito disciplinar, e se refiram a funcionários nomeados discricionariamente, consideram-se suficientemente fundamentados quando o fundamento invocado for o da conveniência de serviço.

E é a conformidade constitucional desta norma que vem questionada nos presentes autos.

6 — Ora, esta questão foi objecto de vários acórdãos do Tribunal Constitucional que levaram a um pedido de declaração, com força

obrigatória geral, da inconstitucionalidade «das normas do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de Agosto, bem como do Decreto-Lei n.º 10-A/80, de 18 de Fevereiro», o que veio a ter lugar com o Acórdão n.º 266/87, de 8 de Julho de 1987 (in *Diário da República*, 1.ª série, de 28 de Agosto de 1987).

Neste acórdão foi formulada a seguinte «síntese conclusiva»:

Na sequência dos desenvolvimentos expositivos antecedentes, pode lograr-se agora o seguinte quadro conclusivo:

- As normas dos artigos 1.º dos Decretos-Leis n.ºs 356/79 e 10-A/80, consequentemente em toda a extensão da sua vigência, não violam o disposto nos artigos 269.º, n.º 2, 17.º, 18.º e 167.º, alínea c), da versão originária da CRP;
- As mesmas normas violam, supervenientemente, o disposto no artigo 268.º, n.º 2, da CRP, na versão agora vigente;
- A parte da norma em apreço que se reporta aos «actos de transferência ou exoneração de funcionários da Administração Pública» violou o disposto no artigo 167.º, alínea m), da versão primitiva da CRP, até à data da publicação da Resolução da Assembleia da República n.º 180/80, em 2 de Junho.

E foi proferida a seguinte decisão:

Nestes termos, decide-se:

- Declarar a inconstitucionalidade material superveniente das normas do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de Agosto, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10-A/80, de 18 de Fevereiro, por violação do disposto no artigo 268.º, n.º 2, da CRP;
- Declarar a inconstitucionalidade orgânica das normas do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, e do Decreto-Lei n.º 10-A/80, na parte em que dispõem sobre funcionários da Administração Pública, e até à entrada em vigor da Resolução da Assembleia da República n.º 180/80, de 2 de Junho, que ratificou o Decreto-Lei n.º 10-A/80, por violação do disposto no artigo 167.º, alínea m), da CRP, na sua versão originária.

Face a esta decisão, verifica-se que a inconstitucionalidade material das normas em causa, por violação do dever de fundamentar os actos administrativos lesivos de direitos ou interesses legalmente protegidos, por ter natureza superveniente, só produz efeitos desde a entrada em vigor da norma constitucional violada, ou seja, no caso, desde a entrada em vigor da Lei de Revisão Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro (artigo 48.º).

E, no que se refere à inconstitucionalidade orgânica, ela apenas abrange os actos de exoneração e transferência de funcionários da Administração Pública, e mesmo apenas até à data da publicação da Resolução n.º 180/80 — 2 de Junho de 1980.

Destes elementos do acórdão resulta que o caso em apreciação não está abrangido pela declaração de inconstitucionalidade que dele consta, em qualquer das suas vertentes. Com efeito, o acto cuja anulação se pede foi praticado em 7 de Julho de 1981 e publicado em 23 do mesmo mês e ano, ou seja, num momento em que, na perspectiva do acórdão, a declaração de inconstitucionalidade material *ainda não produzia efeitos* e em que a inconstitucionalidade orgânica apenas foi declarada relativamente ao segmento normativo respeitante aos funcionários da Administração Pública e, de resto, só até à publicação da resolução de ratificação pela Assembleia da República. Aqui, trata-se de um acto referente a um gestor de empresa pública, o que torna tal declaração de efeitos irrelevantes neste contexto.

7 — Importa, por isso, analisar o caso em apreço em toda a sua dimensão, e não como mera aplicação da declaração de inconstitucionalidade.

Vejamos.

O requerente, nomeado, em comissão de serviço, vogal do conselho de gerência de uma empresa pública, veio a ser exonerado destas funções pouco mais de um ano depois de as ter iniciado, com fundamento em mera conveniência de serviço, legalmente baseada no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, repristinado pelo Decreto-Lei n.º 10-A/80, e este ratificado pela Resolução n.º 180/80, publicada em 2 de Junho.

O pedido de anulação da resolução de exoneração do requerente, inicialmente fundado em alegada inconstitucionalidade material por falta de fundamentação do acto exoneratório, ficou limitado à questão da inconstitucionalidade orgânica das normas em causa, por violação da reserva de lei da Assembleia da República relativamente a

direitos, liberdades e garantias [artigo 167.º, alínea c), da redacção originária da Constituição], pois foi esta a única questão de constitucionalidade tratada na decisão recorrida.

A este respeito, escreveu-se no Acórdão n.º 266/87 o seguinte:

«e). Os artigos 1.ºs dos Decretos-Leis n.ºs 356/79 e 10-A/80, face ao artigo 167.º, alíneas c) e m), da versão primitiva da CRP — 1 — Nos acórdãos que constituíram pressuposto do pedido concluiu-se, além do mais, que as normas em controvérsia padeciam de inconstitucionalidade orgânica, por violação do disposto no artigo 167.º, alínea c), da CRP, na sua versão originária.

É isto porque ali se admitiu que o direito à fundamentação dos actos administrativos integra a categoria dos direitos, liberdades e garantias, ou, pelo menos, a categoria dos direitos análogos, e constitui garantia integrante do próprio direito ao recurso contencioso.

No entanto, não se tem por defensável semelhante conclusão, reafirmando-se na esteira do já citado Acórdão n.º 105/85, que «a fundamentação dos actos administrativos não constitui pressuposto juridicamente necessário, ou condição insuprível, do exercício do direito ao recurso contencioso, mas unicamente condição ou factor de uma sua maior viabilidade prática».

É irrecusável que o direito ao recurso contencioso, com assento desde o primeiro momento na lei básica (artigo 269.º, n.º 2), constitui um direito fundamental, constitucionalmente reconhecido, de natureza análoga à dos «direitos, liberdades e garantias», e, por força do disposto nos artigos 17.º e 167.º, alínea c), da CRP, na sua versão originária, situado na esfera de reserva legislativa parlamentar. O que já não se aceita é que o direito à fundamentação seja considerado como garantia integrante do próprio direito ao recurso contencioso e, por essa via reflexa, sujeito ainda à mesma regra de reserva.

De outra parte, parece duvidoso poder defender-se que a extensão do regime dos «direitos, liberdades e garantias» contemplado no artigo 17.º da CRP, na redacção originária, aos direitos fundamentais de natureza análoga previstos na lei abarcasse também a regra de reserva parlamentar desse artigo 167.º, alínea c).

Mas, mesmo que se propendesse a entender que nessa área valeria ainda tal reserva, importaria então considerar que a subordinação de direitos de mera origem legal ao regime dos direitos, liberdades e garantias só se justifica quando se esteja perante um direito já tão radicado na consciência jurídica colectiva, como elemento «fundamental» do ordenamento, que dele se possa dizer que verdadeiramente passou a integrar o «bloco de constitucionalidade», coisa que positivamente não terá acontecido antes da revisão constitucional, com o direito à fundamentação dos actos administrativos, reconhecido em esquema geral unicamente pelo Decreto-Lei n.º 256-A/77.

Sendo assim, e porque o direito à fundamentação não era, a esse tempo, um direito constitucionalmente consagrado de natureza análoga à dos «direitos, liberdades e garantias», não podia, nem mesmo por referência ao artigo 17.º do texto constitucional, haver-se tal matéria como localizada na área da reserva parlamentar pelo referido artigo 167.º, alínea c), da CRP.

E, deste modo, não pode assacar-se qualquer inconstitucionalidade às normas em causa quando o padrão de aferição seja constituído por aquele preceito da CRP.

Considera-se que esta conclusão é perfeitamente transponível para o caso dos autos.

8 — Com efeito, a resolução que vem impugnada data de 7 de Julho e foi publicada em 23 de Julho de 1981, pugnando que o parâmetro formal, orgânico ou material da sua conformidade constitucional tem de ser a versão originária da Constituição da República então vigente.

E, de acordo com o decidido no acórdão atrás transcrito, tirado em plenário deste Tribunal, o direito à fundamentação dos actos administrativos, não se integrando, *a esse tempo*, na categoria dos direitos liberdades e garantias nem podendo considerar-se integrado na categoria dos direitos de natureza análoga, não podia também considerar-se abrangido no âmbito da reserva legislativa da Assembleia da República da alínea c) do artigo 167.º da Constituição.

Assim, o facto de o Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 10-A/80, de 18 de Fevereiro, terem sido publicados sem autorização parlamentar, não envolve, ao contrário do que decidiu no acórdão recorrido, violação daquela alínea da Lei Fundamental, inexistindo, por aí, qualquer inconstitucionalidade orgânica que afecte o artigo 1.º dos referidos diplomas, ou melhor, o artigo 1.º do diploma de 1979, repristinado pelo de 1980. Inútil é, também, por isso, apreciar os efeitos da ratificação dos mencionados diplomas, levada a cabo pela Resolução da Assembleia da República n.º 180/80, publicada em 2 de Junho de 1980.

Pode, pois, concluir-se que não ocorrendo no caso em apreço a inconstitucionalidade orgânica dada por verificada na decisão recorrida, o recurso mereceria provimento, devendo reformular-se aquela decisão.

Porém, de acordo com o preceituado no artigo 79.º-C da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção da Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, «o Tribunal só pode julgar inconstitucional ou ilegal a norma que a decisão recorrida, conforme os casos, tenha aplicado ou a que haja recusado aplicação, mas pode fazê-lo com fundamento na violação de normas ou princípios constitucionais ou legais diversos daqueles cuja violação foi invocada», desde que, claro, respeite a versão da Lei Fundamental vigente ao tempo dos factos.

Importa, assim, averiguar se a norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, depois repristinada pelo Decreto-Lei n.º 10-A/80, não está afectada de inconstitucionalidade material, por violação, designadamente, dos artigos 20.º, 48.º, n.º 3, 267.º e 269.º da Constituição (versão originária).

Não se tratará aqui da possível inconstitucionalidade orgânica daquelas normas por violação da alínea m) do artigo 167.º da Constituição de 1976.

Com efeito, no caso em apreço, não está em causa um funcionário da Administração Pública, mas tão-somente um membro do conselho de gerência de uma empresa pública, que, tal como os funcionários dos institutos autónomos, o Acórdão n.º 266/87 expressamente considerou como estando fora da reserva legislativa da Assembleia contida na alínea m) do artigo 167.º da CRP.

8.1 — Isto posto, integrará a norma do artigo 1.º dos diplomas questionados, na medida em que determina que os actos de transferência ou exoneração de funcionários das empresas públicas, quando praticados legalmente no uso de poderes discricionários, independentemente de qualquer ilícito disciplinar, e se refiram a funcionários nomeados discricionariamente, se consideram suficientemente fundamentados quando o fundamento invocado for o da conveniência de serviço, violação material dos artigos 20.º, 48.º, n.º 3, 267.º e 269.º da CRP de 1976 ou de quaisquer outros princípios constitucionais pertinentes?

Vejamos.

A este respeito, decidiu-se no Acórdão n.º 266/87 que a inconstitucionalidade decorrente da versão de 1982 do artigo 268.º, n.º 2, da CRP era meramente superveniente, só produzindo efeitos a partir da data da entrada em vigor desta primeira revisão constitucional, e que, em relação às normas dos artigos 269.º, n.º 2, 17.º e 18.º da versão originária da Constituição, nenhuma violação se verificava.

Esta decisão, porém, analisou o problema em termos genéricos, pois se tratava de um processo em que se pedia a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade das normas questionadas pelo facto de a mesma ter sido declarada em três casos concretos e em que, por isso, se fez abstracção da realidade de cada caso.

Neste processo, ao invés, há que apreciar um caso concreto, com uma dimensão muito particular, e por isso importa equacionar a questão em termos de tal aplicação concretizada.

8.2 — A problemática do presente processo prende-se com o regime legal da fundamentação dos actos administrativos e a respectiva dimensão jurídico-constitucional.

Até à publicação do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, inexistia qualquer preceito que impusesse à Administração o dever de fundamentar as suas decisões; a protecção dos direitos individuais dos cidadãos e o reforço das garantias da legalidade administrativa levaram a que o legislador, no artigo 1.º daquele diploma, estabelecesse quais os actos administrativos que deviam ser fundamentados e qual a forma que devia revestir tal fundamentação.

Esta norma, porém, logo em 1979, veio a ser *explicitada* pelo Decreto-Lei n.º 356/79, pretendendo-se pôr «cobro a dúvidas surgidas na sua aplicação, designadamente no respeitante a actos de transferência e exoneração praticados legalmente no uso de poderes discricionários relativamente a funcionários de escalão superior da Administração Pública, dos institutos públicos autónomos e das empresas públicas» (preâmbulo do diploma). E, de acordo com o artigo 1.º deste diploma e daquele que o repristinou, a motivação do acto da Administração deveria considerar-se suficiente, naqueles casos, se o fundamento invocado fosse a conveniência de serviço.

Esta dispensa de motivação expressa estaria em conflito com o direito de acesso aos tribunais (artigo 20.º, n.º 1, da CRP de 1976) e com o direito ao recurso contencioso (artigo 269.º, n.º 2, do mesmo diploma)?

Parece que não existindo, então, na Lei Fundamental um preceito tal como hoje existe o artigo 268.º, n.º 3, das normas referidas (artigo 20.º, n.º 1, artigo 48.º, n.º 3, e artigos 267.º e 269.º, n.º 2) não se pode extrair a existência de um princípio constitucional que impusesse à Administração a obrigação de fundamentar, por forma expressa, os seus actos de natureza administrativa.

Desde logo, porque «[...] a fundamentação dos actos administrativos não constitui pressuposto juridicamente necessário, ou condição insuprível, do exercício do direito de recurso contencioso, mas unicamente condição ou factor de uma sua maior viabilidade prática» (cf. Acórdão n.º 150/85, in *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Dezembro de 1985) e, depois, porque a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 356/79, só por si, parece não violar o direito ao recurso contencioso, pois sempre tal acto discricionário poderia ser impugnado por desvio de poder, não sendo retirada às partes a possibilidade de levarem a questão aos tribunais, embora, eventualmente, com maiores dificuldades de prova, mas sempre com respeito pelo princípio do acesso ao direito e aos tribunais (artigo 20.º da CRP de 1976).

Assim, haveria de concluir-se, também, no caso em apreço, pela não verificação da violação material das normas constitucionais que o ora recorrido tinha invocado como fundamentando o seu pedido inicial.

8.3 — Porém, mais do que a ausência de fundamentação do acto administrativo impugnado (ou a sua deficiente fundamentação na conveniência de serviço) e o relativo enfraquecimento que tal situação gera no direito ao recurso contencioso, importa é averiguar se algum direito fundamental é violado por uma norma que permite larga margem de discricionariedade à Administração quanto à manutenção de um indivíduo no exercício de um cargo.

Vejamos.

A norma que vem questionada — artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, depois repristinada pelo Decreto-Lei n.º 10-A/80 — refere-se, na parte que aqui interessa, aos actos praticados legalmente no uso de poderes discricionários, relativos a transferência ou exoneração de gestores de empresas públicas que houvessem sido discricionariamente nomeados, hipóteses em que a lei considera, como motivação suficiente do acto, a invocação de «conveniência de serviço».

Ora, em casos como os genericamente visados pela norma — v. g., os funcionários do mais alto escalão da Administração Pública, dos institutos públicos e das empresas públicas — a mera invocação da «conveniência de serviço» não podia equivaler à ausência de motivação, ou seria mesmo desnecessária, segundo o entendimento expresso em vários arestos deste Tribunal proferidos antes da revisão constitucional de 1982, ainda que com votos de vencido.

Com efeito, tal norma visa, em primeira e, pode dizer-se, única linha, um conjunto de situações em que a relação de prestação de serviços ou de desempenho do cargo é caracterizada por uma notória precaridade, que é a marca distintiva do «estatuto» deste tipo de gestores.

Trata-se de funcionários ou gestores que se encontrem, relativamente à entidade que os nomeia, numa especial relação de confiança, as chamadas «categorias dirigentes», que integram a «alta função pública», cuja peculiaridade reside essencialmente no facto de tais elementos serem nomeados discricionariamente e poderem ser também discricionariamente transferidos ou exonutados, por decisões que ficam inteiramente entregues ao juízo e critério pessoal da entidade competente, tendo apenas uma expectativa de poderem vir a terminar o período da comissão de serviço.

Ora, relativamente a tais situações, a razão de ser da fundamentação dos actos administrativos haverá, em boa verdade, de bastar-se com a indicação do «tipo» dos motivos determinantes dos correspondentes actos, ou seja, com a indicação de que os determinou a «conveniência de serviço», havendo mesmo quem entendesse, como se referiu atrás, ser dispensável a invocação de qualquer fundamentação para tais actos administrativos.

9 — No caso concreto em apreço, o ora recorrido foi nomeado membro do conselho de gerência dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Indústria e Energia, sendo a nomeação feita em «comissão de serviço» (cf. *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Março de 1980).

De acordo com a legislação em vigor nesta data — Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril (Bases Gerais do Estatuto das Empresas Públicas), Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro (Estatuto do Gestor Público), e alterações posteriores (Decretos-Leis n.ºs 387/77, de 14 de Setembro, 51/79, de 22 de Março, e Lei n.º 52/77, de 14 de Setembro), a situação jurídica do gestor de uma empresa pública caracteriza-se, ou por ser um vínculo contratual que se reconduz ao contrato de gestor público profissional a que, por virtude do acto de destacamento, se vem a acrescentar um contrato de administração ou de prestação de serviço ou se reconduz a um contrato de mandato orgânico com a empresa em causa, ou, quanto a um gestor público não profissional, por vínculo que se identifica com o próprio contrato de mandato orgânico, de administração ou, como pretendem alguns, de prestação de serviço por tempo determinado — três anos — celebrado entre a pessoa jurídica gerida e o próprio gestor,

existindo sempre um acto prévio de designação ou nomeação (v., nestes termos, o Parecer n.º 31/80 da Comissão Constitucional, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 301, p. 243).

Agindo os gestores públicos dentro do sector público dos meios de produção, a precaridade destes vínculos é algo que bem se compreende face, por um lado, às particulares relações de confiança que devem existir entre a entidade tutelar e o gestor e, por outro, face às particulares exigências de eficácia e rentabilidade que o Estado tem de impor neste sector de propriedade dos meios de produção.

Com efeito, sendo a precaridade a tónica deste tipo de prestação de serviços ou de desempenho de cargo, a continuação do exercício de funções depende, momento a momento, da subsistência da relação de confiança que esteve na base da sua designação para o lugar, não podendo, por isso, afirmar-se que se encontra «legalmente protegido» o interesse do funcionário ou gestor na manutenção do cargo ou das funções para que fora discricionariamente designado, o que significa não ser de exigir, em situações como a dos autos, uma obrigação de fundamentar o acto para além da invocação da mera conveniência de serviço.

10 — Pelo exposto, conclui-se que a norma constante do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de Agosto, repristinado pelo Decreto-Lei n.º 10-A/80, de 18 de Fevereiro, não é inconstitucional, pois não viola a reserva de competência legislativa da alínea c) do artigo 167.º nem qualquer outra norma ou princípio constitucional da versão originária da Constituição.

IV — **Decisão.** — Nestes termos, decide-se conceder provimento ao recurso e, em consequência, mandar reformular a decisão recorrida em conformidade com o presente julgamento de constitucionalidade.

Lisboa, 5 de Maio de 1992. — *Vitor Nunes de Almeida — Maria da Assunção Esteves — Armindo Ribeiro Mendes — António Vitorino* (com a declaração junta) — *Alberto Tavares da Costa* (vencido, nos termos da declaração junta) — *Antero Alves Monteiro Dinis* (vencido, nos termos da declaração agora junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

#### Declaração de voto

Vote o acórdão, sem prejuízo de não acompanhar o entendimento nele retomado do Acórdão n.º 266/87 quanto à natureza do direito à fundamentação dos actos administrativos antes da revisão constitucional de 1982.

Com efeito, entendo que já nessa altura se tratava de um direito fundamental de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, com mero assento legal, beneficiando, por isso, do regime específico destes constante do artigo 18.º da Constituição. Daí não resultaria inelutavelmente que a norma do diploma em apreço estivesse ferida de inconstitucionalidade orgânica porquanto, como em diversas ocasiões tenho votado neste Tribunal, da natureza análoga não resulta forçosamente a sua submissão ao regime orgânico de reserva parlamentar. — *António Vitorino*.

#### Declaração de voto

A conveniência de serviço, como conceito vago e indeterminado que é, utilizado discricionariamente, não se basta com a simples invocação, mas deve ser, creio, minimamente justificada.

De outro modo, põe-se em crise o próprio direito ao recurso, constitucionalmente consagrado, o qual não se esgota na faculdade de recorrer, mas pressupõe ainda a possibilidade de impugnar com êxito o acto administrativo que lese o direito ou interesses legalmente protegidos do recorrente, como bem se julgou no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 21 de Maio de 1987 (in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 367, pp. 380 e segs.), sublinhando-se que nos actos praticados no uso de poderes discricionários a falta de fundamentação, como seja a mera invocação de um conceito vago e indeterminado, «torna praticamente inviável a sua impugnação contenciosa pelo vício específico desses actos — o desvio de poder».

Este entendimento tem, aliás, encontrado expressão em acórdãos do Tribunal Constitucional, como seja o n.º 51/87, no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Abril de 1987, que se indica a título de exemplo, aderindo-se à fundamentação a este respeito nele expandida.

Por conseguinte, entendo serem inconstitucionais as normas em apreço, à luz da versão originária da Constituição da República, por violação do disposto nos seus artigos 17.º, 18.º, 167.º, alínea c), e 269.º, n.º 2, pelo que negaria provimento ao recurso. — *Alberto Tavares da Costa*.

#### Declaração de voto

Em diversos acórdão do Tribunal Constitucional que subscrevi (cf. Acórdãos n.ºs 109/85, 190/85, 78/86, 268/86 e 51/87, *Diário da República*, 2.ª série, de, respectivamente, 10 de Setembro de 1985, 10 de Fevereiro, 14 de Junho e 4 de Dezembro de 1986 e 9 de Abril

de 1987), decidiu-se que as normas do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 10-A/80, de 18 de Fevereiro, eram inconstitucionais, por afrontamento ao disposto nos artigos 17.º, 18.º, 167.º, alínea c), e 269.º, n.º 2, da Constituição, na sua versão originária.

Do mesmo modo me pronunciei na declaração de voto produzida no Acórdão n.º 266/87, *Diário da República*, 1.ª série, de 28 de Agosto de 1987, de que fui relator.

As razões que se desenvolveram no presente acórdão para justificar uma solução de sinal contrário, segundo meu juízo pessoal, não lograram abalar a fundamentação ali aduzida, que por inteiro mantém validade e, por isso, agora se confirma e reitera.

E assim sendo, votei no sentido da inconstitucionalidade daquelas normas e na consequente recusa de provimento do recurso. — *Antero Alves Monteiro Dinis*.

### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Edital.** — Faz-se saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, para provimento de três lugares de assistente ou assistente estagiário do Departamento de Ciências Tecnológicas e Desenvolvimento nas áreas de:

Física I/Física II — um lugar.

Fundamentos de Física — um lugar.

Estática (da licenciatura em Engenharia Civil) — um lugar.

Serão admitidos ao concurso licenciados ou diplomados com curso superior de Física ou equivalente adequado e de Engenharia Civil, respectivamente, e com classificação mínima de *Bom*.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um *curriculum* que indique as condições susceptíveis de permitirem um juízo de mérito ou de preferência, os candidatos apresentarão a candidatura em requerimento dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e contacto pessoal;
- f) Número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

**Edital.** — Faz-se saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, para provimento de dois lugares de assistente ou assistente estagiário do Departamento de Ciências Agrárias nas áreas de:

Informática — um lugar.

Matemática — um lugar.

Serão admitidos ao concurso licenciados ou diplomados com curso superior ou equivalente adequado e com classificação mínima de *Bom*.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um *curriculum* que indique as condições susceptíveis de permitirem um juízo de mérito ou de preferência, os candidatos apresentarão a candidatura em requerimento dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e contacto pessoal;
- f) Número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

28-7-92. — O Reitor, *António Machado Pires*.

### UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 27-7-92 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus, professor catedrático do quadro da Universidade de Aveiro — concedida a exoneração do cargo de vice-reitor da mesma instituição a partir de 31-7-92.

Por despacho de 3-8-92 do reitor da Universidade de Aveiro:  
Maria Clara Margarete de Melo Mendonça, terceiro-oficial com contrato de trabalho a termo certo — rescindido o contrato a partir de 31-7-92.

(Não carecem de anotação do TC.)

7-8-92. — Pelo Chefe de Repartição, *Dalva Maria Melo*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Serviços Centrais

Por despachos de 28-7-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

- À Doutora Maria de Fátima Matias Sales Machado, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 1 a 25-9-92.
- Ao Doutor José Joaquim Cristino Teixeira Dias, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 25-7 a 1-8-92.
- Ao Doutor Christopher Michael Ashton Brett, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 11 a 21-7-92.
- Ao Doutor Luís Guilherme da Silva Arnaut Moreira, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 19 a 25-7-92.
- À Doutora Maria Manuela da Gama de Figueiredo Assalino, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 17 a 19-8-92.
- À licenciada Ana Maria Carvalho de Almeida, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 28-7 a 9-8-92.
- À Doutora Natália Isabel Quadros Bebianco da Providência e Costa, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 9 a 17-8-92.
- Ao Doutor Nuno Ayres de Campos Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 13 a 23-7-92.
- Ao Doutor João Manuel de Sá Campos Gil, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 13 a 21-7-92.
- Ao Doutor Paulo Jorge Baeta Mendes, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 15 a 21-7-92.
- Ao Doutor Carlos Manuel Baptista Fiolhais, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 7 a 31-7-92.
- Ao Doutor Celestino Flório Quaresma, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 10 a 20-9-92.
- À licenciada Celeste dos Santos Romualdo Gomes, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 1 a 31-8-92.
- Ao licenciado José Joaquim da Costa, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 1 a 6-9-92.
- Ao Doutor Luís Adriano Alves de Sousa Oliveira, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 28-9 a 4-10-92.
- Ao licenciado Luís Guilherme de Picado Santos, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 1 a 30-9-92.
- Ao licenciado António Paulo Mendes Breda Dias Coimbra, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 17 a 28-7-92.

Concedida dispensa de serviço docente:

- Aos licenciados José Augusto Mendes Ferreira, Helena Maria Simões Ferreira, Carlos Manuel Rebelo Tenreiro da Cruz e Armando Duarte da Silva Gonçalves, assistentes além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o ano lectivo de 1992-1993.
- Licenciado Filipe José Mendes Juanico, assistente convidado a 60% da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — renovado o respectivo contrato, por um ano, a partir de 9-6-92.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 30-7-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

- À Doutora Célia Almeida de Sousa, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 26-7 a 1-8-92.
- Ao Doutor João da Providência Santarém e Costa, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 9 a 16-8-92.
- Ao licenciado Manuel Carlos Gameiro da Silva, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 1 a 6-9-92.
- À licenciada Maria do Rosário Antunes Rodrigues Martins, assessora conservadora do Museu e Laboratório Antropológico desta Universidade — durante o período de 7 a 11-9-92.
- À licenciada Maria Arminda Pereira Miranda, técnica superior de 1.ª classe do Museu e Laboratório Antropológico desta Universidade — durante o período de 7 a 11-9-92.
- À licenciada Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes Cunha, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante os períodos de 19 a 28-8 e de 4 a 10-10-92.

De 31-7-92:

- Licenciado João Manuel Joaquim Diniz, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato a partir de 1-8-92.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

Por despacho de 31-7-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

- Licenciado António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier, assistente além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no ano lectivo de 1992-1993. (Não carece de verificação prévia do TC.)

4-8-92. — Pelo Administrador, *Maria Luísa Almeida Henriques*.

Por despacho de 18-2-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

- Licenciado Rui Nelson Ferreira Dinis — contratado, em regime de prestação de serviços, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 18-2-92, como assistente da Faculdade de Direito desta Universidade. (Visto, TC, 23-7-92. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 31-7-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

- Fernando Sérgio Silva Oliveira, Marília Teresa dos Santos Ferreira Ramos e Maria Fernanda Castela de Lemos Lopes — renovados por seis meses, com início em 24-8-92, os contratos a termo certo para desempenharem funções correspondentes a terceiro-oficial da Faculdade de Medicina desta Universidade. (Não carecem de verificação prévia do TC.)

5-8-92. — Pelo Administrador, *Maria Luísa Almeida Henriques*.

- Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de um lugar de chefe de repartição do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 80, de 4-4-92.

7-8-92. — Pelo Administrador, *Maria Luísa Almeida Henriques*.

### Faculdade de Letras

- Edit.** — Faz-se saber que está aberto no 2.º grupo (Estudos Românicos) da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra concurso documental para o preenchimento de uma vaga de assistente estagiário para a área de Linguística Portuguesa.

O prazo para admissão de candidaturas termina 30 dias após a data da publicação deste edital no *DR*.

Todos os documentos que se julguem pertinentes para informação da candidatura (que poderá incluir entrevista individual), e aos quais se deve juntar o *curriculum vitae*, deverão ser apresentados juntamente com o requerimento dirigido ao presidente do conselho científico e devem dar entrada nos serviços de secretaria da referida Faculdade no prazo estabelecido.

Por ordem de preferência, podem concorrer os licenciados com informação final igual ou superior a 14 valores, em Línguas e Literaturas Modernas com a componente de Português e em Línguas e Literaturas Clássicas e Portuguesa que tenham frequentado as disciplinas de Sintaxe e Semântica do Português, Latim I e Latim II.

4-8-92. — Pelo Presidente do Conselho Científico, (*Assinatura ilegível.*)

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

Designados, por despacho do vice-reitor de 31-7-92, para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de um lugar de professor catedrático do 2.º grupo (Línguas e Literaturas Românicas) da Faculdade de Letras:

Presidente — vice-reitor da Universidade de Lisboa.  
Vogais:

- Doutor Jorge Morais Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Doutor Mário Augusto do Quinteiro Vilela, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Doutor Joaquim Marques Alves Fonseca, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Doutora Maria da Graça Lisboa Castro Pinto, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Doutor José de Azevedo Ferreira, professor catedrático da Universidade do Minho.
- Doutora Maria Helena Farmhouse da Graça Mira Mateus, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

31-7-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Designados, por despacho do vice-reitor de 7-8-92, para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado do 2.º grupo (Línguas e Literaturas Românicas) da Faculdade de Letras requeridas pelo Doutor Ivo José de Castro:

Presidente — vice-reitor da Universidade de Lisboa.  
Vogais:

- Doutor Aníbal Pinto de Castro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Doutora Ofélia Paiva Monteiro, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Doutor Vítor Aguiar e Silva, professor catedrático da Universidade do Minho.
- Doutor José Azevedo Ferreira, professor catedrático da Universidade do Minho.
- Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria Helena Farmhouse da Graça Mira Mateus, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutor Fernando Alves Cristóvão, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria Alzira Semão dos Santos Seixo, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria Idalina Cobre Pereira Resina Rodrigues, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria de Lourdes Belchior Pontes, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria Lúcia Torres Lepecki, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria Vitalina Maymone Martins Leal de Matos, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria Lucília Martins Gonçalves Pires, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutor Giuseppe Tavani, professor catedrático da Universidade de Roma.

Designados, por despacho do vice-reitor de 7-8-92, para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado do 2.º grupo (Línguas e Literaturas Românicas) da Faculdade de Letras

requeridas pela Doutora Maria de Lourdes Conceição Abrantes Amaral Pereira Ferraz:

Presidente — vice-reitor da Universidade de Lisboa.  
Vogais:

- Doutor Aníbal Pinto de Castro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Doutora Ofélia Paiva Monteiro, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Doutor Vítor Aguiar e Silva, professor catedrático da Universidade do Minho.
- Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria Helena Farmhouse da Graça Mira Mateus, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutor Fernando Alves Cristóvão, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria Alzira Semão dos Santos Seixo, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria Idalina Cobre Pereira Resina Rodrigues, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria de Lourdes Belchior Pontes, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria Lúcia Torres Lepecki, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria Vitalina Maymone Martins Leal de Matos, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria Lucília Martins Gonçalves Pires, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

7-8-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho de 22-7-92 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para provimento de três lugares de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, aprovado pela Port. 44/89, de 23-1, e constante do seu anexo 1, a seguir designados:

- a) Um para candidatos habilitados em concurso de habilitação;
- b) Dois para candidatos com o curso geral do ensino secundário.

2 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas anteriormente referidas.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 248/85, de 15-7, e Port. 44/89, de 23-1.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente aos terceiros-oficiais o desempenho de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — os lugares a prover são remunerados pelo escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, situando-se em Lisboa o local de trabalho e tendo como regalias sociais e condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opositores ao concurso os funcionários e os agentes nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que:

- a) Satisfazam os requisitos constantes do art. 22.º do referido Dec.-Lei 498/88;
- b) Sejam possuidores do curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia; ou
- c) Sejam escrivães-dactilógrafos ou auxiliares técnicos administrativos posicionados no 3.º escalão ou superior (n.º 2 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10) aprovado em concurso de habilitação para terceiro-oficial, nos termos do art. 17.º e da al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.



7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar constarão de:

7.1 — Prova de conhecimentos:

- a) Prova de conhecimentos gerais (1.ª fase);
- b) Prova de conhecimentos específicos (2.ª fase);
- c) Prova prática de dactilografia (3.ª fase).

7.2 — Entrevista profissional de selecção.

7.3 — Cada uma das fases das provas de conhecimentos será de per si eliminatória, nos termos do n.º 5 do art. 26.º do citado Dec.-Lei 498/88, conjugado com a al. a) do n.º 3 do mesmo artigo, resultando a classificação final da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

7.4 — As provas de conhecimentos terão por base o programa de provas constante do despacho conjunto dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Ensino Superior publicado no *DR*, 2.ª, 171, de 25-7-84, a p. 6629, e ainda o disposto no respectivo aditamento, publicado no *DR*, 2.ª, 3, de 4-1-90, a p. 101.

7.5 — Os candidatos admitidos serão avisados, quando da publicação da lista de candidatos, do local, data e horário de prestação das provas ou, não sendo possível, do processo de divulgação daqueles elementos.

7.6 — A relação da documentação ou bibliografia e legislação para apoio à preparação dos candidatos será indicada quando da publicação da lista de candidatos ou, se tal não for possível, divulgar-se-á como e quando será concretizada.

8 — Formalização de candidaturas — os requerimentos de admissão a concurso deverão ser elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com indicação da referência 033/293/RS/92 e da categoria a que concorrem, sendo dirigidos ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção-Geral da Administração Pública, Avenida de 24 de Julho, 80-D, 1.º, direito, em Lisboa (por ser esta a entidade encarregue de proceder às operações de recrutamento e à selecção de pessoal), ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, ao Apartado 2905, 1123 Lisboa Codex.

8.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que detém.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração autenticada do serviço ou organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;

- c) Currículo profissional, sucinto, contendo uma descrição das principais tarefas desenvolvidas nas diferentes áreas de actividade administrativa distribuídas pelos diversos serviços onde esteve inserido;
- d) Os candidatos habilitados com concurso de habilitação deverão apresentar documento comprovativo da habilitação no respectivo concurso e respectivo programa de provas.

8.3 — É dispensável a apresentação do documento referido na al. b) do n.º 8.2 do presente aviso de abertura aos candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do citado Dec.-Lei 498/88, caso conste dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de admissão a concurso.

8.4 — Ficam temporariamente dispensados da apresentação do documento constante da al. b) do citado n.º 8.2 do presente aviso de abertura, também de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, os candidatos que declarem no requerimento, sob compromisso de honra, as habilitações literárias que possuem, devendo, neste caso, ser aposta estampilha fiscal de 162\$, nos termos legais, a inutilizar com a assinatura do declarante.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. 9 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, serão afixadas, para consulta, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e enviadas em fotocópia aos candidatos através de ofício registado, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas no *DR*.

10 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

**Presidente** — professor catedrático Doutor José Henrique da Costa Marques, presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

**Vogais efectivos:**

Professor catedrático Doutor Albano Cordeiro Estrela, membro do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. Graciete Bertrand da Costa Sousa, chefe de repartição da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

**Vogais suplentes:**

Assistente licenciada Maria Teresa Pereira da Fonseca Gonçalves Fagulha, membro do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Licenciado Abel Pinto Pereira, técnico superior estagiário da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

4-8-92. — O Presidente do Conselho Directivo, J. H. Ferreira Marques.

## Obras Completas de Almada Negreiros

Vol. I — Poesia

Vol. II — Nome de Guerra

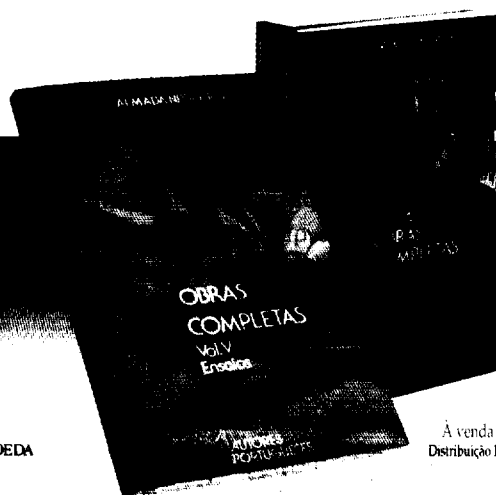
Vol. III — Artigos no "Diário de Lisboa"  
Prefácio de E. W. Sapega

Vol. IV — Contos e Novelas  
Prefácio de Maria Antónia Reis

Vol. V — Ensaios  
Prefácio de Eduardo Lourenço



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



À venda nas Livrarias INCM  
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO





**COMECE  
a valorização  
das acções  
e obrigações  
da sua empresa  
...logo pela  
impressão:**

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 7731 81 e 7764 34 de Lisboa.

**INCM — valores máximos em gráfica de segurança.**



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

**IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.**

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 202\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e subscrições do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lda - Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex